

ATA DA VIGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA
PRIMEIRA TURMA

Aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze, às nove horas, iniciou-se a Vigésima Terceira Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros HUGO CARLOS SCHEUERMANN e DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES, do Excelentíssimo Desembargador Convocado MARCELO LAMEGO PERTENCE, e do Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. ANTONIO LUIZ TEIXEIRA MENDES, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa declarou aberta a Sessão e usou da palavra para registrar a presença dos estudantes do Curso de Direito da Unidesc: “Registro a presença dos estudantes do Curso de Direito do Centro Universitário de Desenvolvimento do Centro Oeste – Unidesc, que sempre nos honram com suas presenças. Sejam sempre bem-vindos a esta Turma.”. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 18800-88.1998.5.01.0262 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): NILZA DE OLIVEIRA MIRANDA, Advogado: Gláucia Maria Alves Albino, Agravado(s): CARLOS LUIZ QUEIROZ DE OLIVEIRA, Advogada: Elza Tobias, Agravado(s): FRIGONIL 77 DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Mariano da Silva Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 127400-22.1999.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Cristiana Lopes Padilha, Agravado(s): CRITEL TÉCNICA DE TELEFONIA LTDA., Advogado: Irineia da Silva Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 109800-58.2001.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Marcus Vinícius Lobregat, Agravado(s): JOSÉ ERIVALDO DO NASCIMENTO, Advogada: Mara Lane Pitthan Françolin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 166041-20.2001.5.02.0202 da 2a. Região**, corre junto com RR - 166000-53.2001.5.02.0202, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MARCOS TARPINIAN, Advogado: Dejour Passerine da Silva, Agravado(s): UDI - UNIDADE DE DIAGNÓSTICO INTEGRADO DE SÃO PAULO S/C LTDA., Advogada: Emília Leite de Carvalho, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BARUERI, Procurador: Fábio Schizato, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS NA ÁREA DE SAÚDE E HOSPITALAR - COPES, Advogada: Emília Leite de Carvalho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 287100-88.2001.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): MARILUCE MACCAGNAN ROSSI GIANI, Advogado: Francisco Ary Montenegro Castelo, Agravado(s): GAZETA MERCANTIL S.A., Advogada: Sandra Regina Paoleshi Carvalho de Lima, Agravado(s): GAZETA MERCANTIL LATINO AMERICANA LTDA. E OUTROS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 378140-45.2001.5.01.0241 da 1a. Região**, corre junto com RR - 378100-63.2001.5.01.0241, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): POSTO UM AF SOUZA LTDA., Advogado: Juvanete Pereira da Silva, Agravado(s): RENATO ARRUDA DE LIMA, Advogado: Sérgio Roberto Silva Novaes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 385900-38.2001.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): UNILEVER BRASIL LTDA.,



Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): ENOQUE DE SOUZA COIMBRA, Advogada: Maria Valéria Abdo Leite do Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 52201-96.2002.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Freire, Agravado(s): JOÃO RODRIGUES SOBRINHO, Advogado: Hudson de Lima Pereira, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: AIRR - 183200-50.2003.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): CARLOS ALBERTO SILVA, Advogado: Marcus Alexandre Garcia Neves, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 113740-90.2004.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MARISA CORREIA DE FREITAS, Advogada: Ana Maria de Faria Lopes, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: José Aimoré de Sá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 53700-12.2005.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fernando Vigneron Villaça, Agravado(s): REGINALDO JOSÉ DAS MERCÊS, Advogada: Soleny Oliveira Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 77300-12.2005.5.05.0030 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Deize Almeida Galvão, Agravado(s): PADRÃO CONSERVAÇÃO, LIMPEZA E RECURSOS HUMANOS LTDA., Agravado(s): MARIA NILZA ISMERIM SILVA, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 86700-48.2005.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ALEX SANDRO BORGES DOS SANTOS, Advogado: Rubens Lopes Júnior, Agravado(s): COLGATE PALMOLIVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Assad Luiz Thomé, Advogado: Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 130240-77.2005.5.01.0025 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): TELELISTAS (REGIÃO 1) LTDA., Advogado: Carlos Frederico Martins Viana, Agravado(s): RAMON JOSÉ DE SOUZA MELLO, Advogada: Isabel Cristina Pereira Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10640-59.2006.5.09.0654 da 9a. Região**, corre junto com RR - 10600-77.2006.5.09.0654, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): LUIZ ROBERTO ALVES FAUSTINO, Advogado: Leandro da Costa Zdradek, Agravado(s): SUPERSTAMP ESTAMPARIA INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Germano Alberto Dresch Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 47700-39.2006.5.05.0020 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Tales David Macedo, Agravado(s): BARTOLOMEU ESPIRITO SANTO PINTO, Advogado: Edson Francisco dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 70640-22.2006.5.02.0039 da 2a. Região**, corre junto com RR - 70600-40.2006.5.02.0039, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ELISÂNGELA BENTA DOS SANTOS, Advogada: Marisa Macedo Martins, Agravado(s): RIO GRANDE COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA., Advogado: Cristiano de Jesus Possacos Alves, Decisão: por unanimidade, declarar prejudicado o agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 86500-59.2006.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA., Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Cassio Mesquita Barros Jr., Agravado(s): CLARA BASTOS



CANTHÉ, Advogada: Kátia Graneiro Seixas Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 88000-24.2006.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Mauricio Martinez Toledo dos Santos, Agravado(s): ELÁDIO ALEIXO DA SILVA, Advogado: Roberto Fernandes Monteiro, Agravado(s): CENTRAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA. - CDP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 95200-13.2006.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Décio Freire, Agravado(s): SANDRA MARA PEREIRA, Advogado: Robson Luiz D'Andrea, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 130000-76.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSÁ, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Eduardo Valença Freitas, Advogado: Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky, Advogado: Murilo César Reis Baptista, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 159200-93.2006.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: José Renato de Oliveira, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Agravado(s): RR RODRIGUES, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 343101-49.2006.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamago Pertence, Agravante(s): ANDRÉA CRISTINA LIMA, Advogado: Flávio Calichman, Agravado(s): PG PRODUCTS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA., Advogado: Eduardo Fornazari Alencar, Agravado(s): BISCAYNE VEÍCULOS LTDA. E OUTROS, Advogada: Denise Elaine do Carmo Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 4900-38.2007.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COPENER FLORESTAL LTDA., Advogada: Paula Pereira Pires, Agravado(s): RAIMUNDA GOMES DA COSTA MALAQUIAS, Advogado: Gélcio Cardoso da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10640-78.2007.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamago Pertence, Agravante(s): SCHINCARIOL LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Tiago Bragagnolo Morelli, Agravado(s): JOSÉ ARNALDO SILVA DOS SANTOS, Advogado: João Batista Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 13740-97.2007.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamago Pertence, Agravante(s): WANDERLEY TEODORO DA ROCHA, Advogado: Ronaldo Almeida de Carvalho, Agravado(s): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., Advogada: Isabella Sanglard Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 17640-75.2007.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamago Pertence, Agravante(s): ODINEI SANTIAGO, Advogado: Fernando Isa Geabra, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Advogado: Renato Carvalho Brandão, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 27340-58.2007.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamago Pertence, Agravante(s): BANCO ABN AMRO REAL S.A., Advogado: Fernando de Oliveira Santos, Advogado: Gustavo Ferreira da Cruz, Advogada: Carla Augusta Daniel,



Agravado(s): ANAYSE AZALIN PESSOA, Advogado: Sávio Romero Cotta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 32340-02.2007.5.04.0006 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 3736-44.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Daiane Hammel Finger Lima, Agravado(s): EGON SCHWARZ, Advogado: Rubesval Félix Trevisan, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Luciano Ferreira Peixoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 71440-61.2007.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Agravado(s): ELIANE DA COSTA SOUSA, Advogado: Rodrigo da Silva, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: José Luiz Guimarães Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 82200-25.2007.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): SANTISTA WORK SOLUTION S.A., Advogado: Levi da Cunha Pedrosa Filho, Agravado(s): GICELMA SILVA OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Clodoaldo Andrade Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 92140-55.2007.5.15.0005 da 15a. Região**, corre junto com RR - 92100-73.2007.5.15.0005, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): APARECIDA MARTA BILANCIERI, Advogado: Fábio Schuindt Falqueiro, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Paula Troian do Império, Decisão: preliminarmente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo conhecimento e desprovimento do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 102340-22.2007.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): JAIME ANTONIO MENDES, Advogada: Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Agravado(s): UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. - UNIBANCO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 110940-02.2007.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): REGINA HELENA DE CARVALHO SILVA, Advogada: Simone Vieira Pina Vianna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 142400-43.2007.5.05.0611 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Deize Almeida Galvão, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Agravado(s): HILTON SOUZA MARQUES, Advogada: Rozana Gomes Martins, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 171900-40.2007.5.02.0482 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VIAÇÃO PIRACICABANA LTDA., Advogada: Maria Fernanda C. de Camargo, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): CLAUDINEI RAMOS GONÇALVES, Advogado: Manoel Roberto Hermida Ogando, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 3415240-59.2007.5.09.0011 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 3415241-44.2007.5.09.0011, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): SANDRO LUÍS DOS



SANTOS VEIGA, Advogado: Luís Carlos Barreto, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Janeline Labegalini Soares, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA. - EBV, Advogado: Marilú Hauer de Oliveira Abagge, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3415241-44.2007.5.09.0011 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 3415240-59.2007.5.09.0011, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Caroline de Queiroz Teles Brandão, Agravado(s): SANDRO LUÍS DOS SANTOS VEIGA, Advogado: Marcelo Crissanto Mallin, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA. - EBV, Advogado: Marilú Hauer de Oliveira Abagge, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 800-36.2008.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MARIA IRACEMA SILVEIRA RIBEIRO, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S. A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 17100-45.2008.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Viviane Castanho de Gouveia Lima, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Agravado(s): JOÃO ANDRADE MIRANDA E OUTRO, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 86100-25.2008.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogado: Leonardo Gonçalves Ruffo, Agravado(s): MARIA HERMÍNIA TEREZA PAZZOTTI DAVID, Advogado: Claudinei Baltazar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 87300-60.2008.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ESPÓLIO de APARECIDO DONIZETE CORREA, Advogado: Jaime Comar, Agravado(s): JACARANDÁ PAVIMENTAÇÃO E OBRAS LTDA., Advogado: Orlando Losi Coutinho Mendes, Agravado(s): MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE, Advogado: Ivan Rogério da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 93200-71.2008.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ROSINETE DE SOUZA FERREIRA, Advogada: Vanusa de Freitas, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): BSE - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 111700-29.2008.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LANXESS INDÚSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS E PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Paulo Eduardo Machado Oliveira de Barcellos, Agravante(s): BAYER S.A, Advogado: Paulo Eduardo Machado Oliveira de Barcellos, Agravado(s): RAIMUNDO CARMO DOS SANTOS, Advogada: Maria Consuelo Oliveira Budel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pelas reclamadas. **Processo: AIRR - 135040-08.2008.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ITAIPU BINACIONAL, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANA ALICE SWIDERSKI, Advogado: Ivo Harry Celli Júnior, Agravado(s): EBV - EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 250640-74.2008.5.02.0062 da 2a. Região**, corre junto com RR - 250600-92.2008.5.02.0062, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CÉLIA BRICOLI DE CARVALHO, Advogado:



Sílvio Rubens Michelman, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Ana Carolina Magarão Silva Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 971700-26.2008.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PAULINO FERREIRA DE MATOS, Advogada: Clair da Flora Martins, Agravado(s): SR SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Alexandre Sutkus de Oliveira, Agravado(s): KRAFT FOODS BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Pimentel, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1526-83.2009.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Luciana Rezende e Souza Araújo, Agravado(s): LUIZ FERNANDO GARCIA DE OLIVEIRA JÚNIOR, Advogado: Felipe Montenegro Mattos, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS EM ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO - FEPAD, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 14600-58.2009.5.05.0612 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAIXA SEGURADORA S.A., Advogada: Cristiane Dalle Carbonare Andrade Gentil, Agravado(s): RENATO SANTANA SILVA, Advogada: Neila Sampaio de Oliveira Lisboa, Agravado(s): DELPHOS SERVIÇOS TÉCNICOS S.A., Advogada: Diana Cristina Rosa Santana, Agravado(s): BRADESCO SEGUROS S.A., Advogada: Priscilla Gonçalves Sousa Nunes, Agravado(s): COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL, Advogado: Romulo Guimarães Ribas, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 26100-55.2009.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Agravado(s): RENATA VALERIA PIRES DE SOUZA SIQUEIRA, Advogada: Bianca Gallo Azeredo Zanini, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 27940-78.2009.5.03.0045 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AIMORÉS, Advogado: Rafael de Paiva Sousa, Agravado(s): MARIA DO CARMO PAULINA DA LUZ, Advogado: André Vidal de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 37000-94.2009.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): REINALDO RODRIGUES FERNANDES, Advogado: Isac Alboneti dos Santos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, Procurador: Laurence Dias Cesário, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 39440-78.2009.5.10.0003 da 10a. Região**, corre junto com RR - 39400-96.2009.5.10.0003, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ASDRUBAL SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Matheus Bandeira Coelho, Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 44900-25.2009.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Gabriela de Cássia dos Reis Torres, Agravado(s): MARIA ELISABETH DA SILVA ARAÚJO, Advogado: Suzi Werson



Mazzucco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 55640-18.2009.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): KARLA DE ALMEIDA SILVA, Advogado: Otacilio Negreiros Neto, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Expedito Bezerra Mourão, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 57400-20.2009.5.15.0064 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): WALDILENE MEIRELLES ALVES, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Lya Rachel Bassetto Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 58200-91.2009.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PAULO JORGE DA SILVA, Advogada: Maria Teresa de Oliveira Nascimento, Agravado(s): REAL COMERCIAL LTDA., Advogada: Márcia Vinci Fantucci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 62000-60.2009.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Régis Diego Garcia, Agravante(s): JOSIMAR GUEDES DE CARVALHO, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 75900-63.2009.5.01.0246 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): GLOBEX UTILIDADES S.A., Advogado: Gustavo Henrique Dias Martins, Agravado(s): ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO, Advogada: Maria de Lourdes Souza Lopes, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 76300-03.2009.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Procurador: Luciana Bueno Arruda da Quinta, Agravado(s): ANDRIUS GUIMARÃES DO PRADO, Advogado: Afonso Paciléo Neto, Agravado(s): PRELYMPE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 92400-73.2009.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): RUMO MAIS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA., Advogado: Ricardo Abel Guarnieri, Agravado(s): JOÃO EDMILSON DE CARVALHO DIAS, Advogado: Carlos Franklin Paixão de Araújo, Agravado(s): TAURAS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Carlos Francisco Homrich dos Santos, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE ESPORTE E LAZER DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FUNDERGS, Procurador: Daniel Homrich Schneider, Agravado(s): ANA ZANDAVALLI, Agravado(s): CEZAR JOSÉ ROSSETO FILHO, Agravado(s): JOCEMAR PEREIRA MAURENT, Agravado(s): AUTO POSTO COTIPORÂ COMERCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 133000-71.2009.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TIAGO DIAS MENDES, Advogado: Paulo Donizeti da Silva, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Sérgio Álvares Manchon, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 134900-43.2009.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FÁTIMO ANTÔNIO LIMA, Advogada: Mirian Paulet Waller Domingues, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/O/SANTOS, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento



na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 137600-87.2009.5.17.0151 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Ricardo Bermudes Medina Guimarães, Agravado(s): ADILSON DA SILVA ALVES, Advogada: Cláudia Martins da Silva, Agravado(s): TOMAZELLI ENGENHARIA, COMÉRCIO E PLANEJAMENTO LTDA., Advogado: Henrique Faria Santos Rabelo de Azevedo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 137900-45.2009.5.19.0005 da 19a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Djalma Mendonça Maia Nobre, Agravado(s): MARIA DO AMPARO FERREIRA DA SLLVA, Advogada: Ana Kilza Santos Patriota, Agravado(s): COMPANHIA ALAGOANA DE RECURSOS HUMANOS E PATRIMONIAIS - CARHP, Advogado: Shirley Sarmiento Wanderley, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 181100-57.2009.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EDNALDO MANOEL DOS SANTOS, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Janzon Avallone Nogueira, Agravado(s): CONCRETA SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 222800-16.2009.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Aparecida Helena Chedid, Agravado(s): SAENGE ENGENHARIA DE SANEAMENTO BASICO LTDA., Advogada: Patrícia Garcia Fernandes, Agravado(s): CARLOS MANOEL TOGNETE, Advogado: Osmar Nunes Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 253100-49.2009.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRÁS, Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s): ANA LILIA FILOMENO MAGALHÃES, Advogado: Ricardo Dias, Agravado(s): ORBRAL - ORGANIZACAO BRASILEIRA DE PRESTACAO DE SERVICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1925500-95.2009.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Douglas Vilar, Agravado(s): ACELINO FERNANDO BESSA DOS SANTOS JUNIOR, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2177400-45.2009.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Reinaldo Mirico Aronis, Advogada: Paula Rodrigues da Silva, Agravado(s): ADEMIR JOSÉ CORRAIOLA, Advogado: Hany Kelly Gusso, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 165-75.2010.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): SP ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Guilherme Miguel Gantus, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Wagner de Oliveira Barros, Agravado(s): ADRIANA SOARES DOS SANTOS, Advogado: Alexandre Petrucci Alves, Agravado(s): CEAZZA DISTRIBUIDORA DE FRUTAS, VERDURAS E LEGUMES LTDA., Decisão: unanimemente: I - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Município de Londrina para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do agravo de instrumento interposto pela SP Alimentação e Serviços



Ltda. **Processo: AIRR - 520-34.2010.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): JOSUE GONÇALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Celso Cordeiro, Agravado(s): COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Luiz Carlos Pasqualini, Agravado(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Irineu José Peters, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 556-26.2010.5.01.0025 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): EDUARDO FONSECA E SILVA, Advogado: Jorge Safe e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 762-38.2010.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravante(s): ANTONIO PEDREIRA DA SILVA, Advogado: Antônio Carlos Valente Lima, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento dos reclamados; II) julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento do reclamante. **Processo: AIRR - 1045-67.2010.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Procurador: Amabel C. Denazetti dos Santos, Agravado(s): LUCILA ALVES BOTELHO, Advogado: Alex Fabiano Druzian de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1348-96.2010.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Leonardo Gonçalves Ruffo, Agravado(s): AURÉLIO SOARES DE SOUSA, Advogado: Jorge Virgínio Carvalho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1537-07.2010.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Jaqueline Maggione Piazza, Agravado(s): MP ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA., Advogado: Daniela Cumerlato, Agravado(s): RUBENS NEVES DA ROSA JUNIOR, Advogado: João Elderi de Oliveira Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1567-59.2010.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): IZABEL CRISTINA ANASTACIO FREITAS DE ARAUJO, Advogado: Joélcio Flaviano Niels, Agravado(s): SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE CURITIBA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1995-39.2010.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Paulo Eduardo de Souza Ferreira, Agravado(s): GIOVANI IGNÁCIO, Advogado: Waldemir Aparecido Esteves, Agravado(s): DRM - SERVIÇOS DE CONSULTORIA S.A, Advogada: Livia Domingues Corniani, Agravado(s): PLAMMEJ TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA., Advogada: Diane Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2123-32.2010.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Gloriete Aparecida Cardoso Fabiano, Agravado(s): CARLOS VINICIUS ALMEIDA CAMPOS, Advogado: Luiz Alberto Stefani Galvão, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução



Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2135-03.2010.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Wilson Roberto Azevedo, Agravado(s): ROSALVO GONÇALVES DE MACEDO, Advogado: Leonardo José Carvalho Pereira, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2281-70.2010.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ROBERTO APARECIDO BARROS, Advogado: Flávia Braga Cecon Quirino dos Santos, Agravado(s): GRUPO SEB DO BRASIL PRODUTOS DOMÉSTICOS LTDA., Advogada: Eliana Borges Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2812-58.2010.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SAO PAULO, Procurador: Anna Luiza Quintella Fernandes, Agravado(s): MARIA DE FATIMA DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Maria Cristina Lyder Noronha, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 3736-44.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 32340-02.2007.5.04.0006, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Mário Luís Manozzo, Agravado(s): EGON SCHWARZ, Advogado: Rubesval Félix Trevisan, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5175-74.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, corre junto com RR - 120100-96.2007.5.01.0062, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): NEILTON MACHADO BARCELLOS, Advogado: Bernard Barbosa da Rocha, Agravado(s): S.A. VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogado: Carlos Henrique Andrade da Cruz, Agravado(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Márcio Vinicius Costa Pereira, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Anna Cláudia Baratta de Ranieri Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5826-09.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 5827-91.2010.5.01.0000, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): HINDE LAIE FUCS BARBOZA, Advogado: César Vergara de Almeida Martins Costa, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Patrícia Callegario Guimarães, Advogado: Carlos Coelho dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 5827-91.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 5826-09.2010.5.01.0000, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): HINDE LAIE FUCS BARBOZA, Advogado: César Vergara de Almeida Martins Costa, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 13136-82.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com RR - 94300-96.2008.5.04.0531, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TROMBINI INDUSTRIAL S.A., Advogada: Rita Jaqueline Zanon, Agravado(s): ELOIR MOCELIN, Advogada: Maria de Fátima Viecielli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 19513-**



69.2010.5.04.0000 da 4a. Região, corre junto com RR - 67400-72.2008.5.04.0403, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): GUSTAVO BAPTISTA EBOLI, Advogado: Ivan A. Dinnebier, Agravado(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL, Advogado: Lúcio Ely Rocco, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 231600-03.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 231700-55.2010.5.03.0000, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): AUTOMOTIVA USIMINAS S.A., Advogado: Leonardo Camilo Garcia de B. Campolina, Agravado(s): WALDIR DE SOUZA SILVA, Advogada: Matilde de Resende Egg, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-231700-55.2010.5.03.0000, até sobrevir decisão do RR-231700-55.2010.5.03.0000. Impedido o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: AIRR - 231700-55.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 231600-03.2010.5.03.0000, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): WALDIR DE SOUZA SILVA, Advogada: Matilde de Resende Egg, Agravado(s): AUTOMOTIVA USIMINAS S.A., Advogada: Fabiana Diniz Alves, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Impedido o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: AIRR - 30-50.2011.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ELFE SOLUÇÕES EM SERVIÇOS LTDA., Advogado: Carlos Ayalla Teixeira Ribeiro, Agravado(s): ROOSEVELT ANDRADE SILVA ESTRELA, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 41-10.2011.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): CRISTINA BARCELOS DA SILVA, Advogado: André Luiz Guedes Valente, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 163-78.2011.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LEANDRO PERINO, Advogado: Clayton Eduardo Casal Santos, Agravado(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 254-27.2011.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): LOJAS COLOMBO S.A. COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): ELISIANE DA SILVA SANTOS, Advogado: Alexandre dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 274-23.2011.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JULIANA FURTADO DE MOURA VIEIRA, Advogado: Montesquieu da Silva Vieira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Alberto de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 294-02.2011.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): JÚLIO LACERDA DA TRINDADE, Advogado: Mário Jorge Oliveira de Paula Filho, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: André Luiz Damasceno de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 627-13.2011.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, Procuradora: Selma Aparecida Fressatto Martins de Melo, Agravante(s): JESUS ALVES DA SILVA, Advogado: Luciano Carnevali, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 940-26.2011.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann,



Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Agravante(s): MANOEL CÍCERO DA SILVA, Advogado: Silas de Souza, Agravado(s): PAMPA MONTAGENS E MANUTENÇÃO LTDA. E OUTRA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da TRANSPETRO; e não conhecer do agravo de instrumento do reclamante. **Processo: AIRR - 1097-52.2011.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MASSA FALIDA de ATHILA CARTONAGEM LTDA., Advogado: Guilherme Norder Franceschini, Agravado(s): MARIA ELIZELDA DE ARAUJO, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): KALANI SERVIÇOS DE ACABAMENTOS LTDA., Advogado: Paulo Carlos Romeo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1344-92.2011.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): WILLIAM ELIAS, Advogado: Maria Inês Vasconcelos R. de Oliveira Tonello, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1422-71.2011.5.19.0001 da 19a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL, Procuradora: Auzeneide Maria da Silva Wallraf, Agravado(s): MARIA MADALENA DUARTE BRASILEIRO, Advogado: Erisvaldo Tenório Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1502-22.2011.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Aloísio de Oliveira Magalhães, Agravado(s): LUIZ CLÁUDIO FREIRE DA SILVA E OUTROS, Advogado: Jeniffer Moreira Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1591-90.2011.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ANTONIO DE ANDRADE DEZUO, Advogado: Tobias de Macedo, Agravado(s): EPR SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA., Advogado: Hélio Gustavo Assaf Guerra, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1595-93.2011.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): CÍCERO BISPO, Advogada: Adilza de Carvalho Nunes, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da PETROBRAS; II - conhecer parcialmente do agravo de instrumento da PETROS e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1749-50.2011.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SIMONE LEITE DA SILVA, Advogado: Marcello Ferreira Melo, Advogado: Antonio Rosella, Agravado(s): HEWLETT - PACKARD BRASIL LTDA., Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Cassio Mesquita Barros Jr., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1892-32.2011.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): DOUGLAS DE OLIVEIRA, Advogado: André Zanini Wahbe, Agravado(s): VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. - VISE, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1978-83.2011.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA, Procurador: Têssio da Silva Tôres, Agravado(s): ESPÓLIO de JOSÉ MARIA FERREIRA DA SILVA (IDALBERTO FERREIRA DA SILVA), Advogado: Leoncio da Silva Coelho Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR**



- **2037-71.2011.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Celma Nunes Franco Osório, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Antônio Marques da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2056-73.2011.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Ethel Marchiori Remorini Pantuzo, Agravado(s): DIMENSÃO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogada: Luciana Aparecida Sanches de Sena, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2139-20.2011.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Karina de Almeida Batistuci, Agravado(s): MARCELA ALMEIDA FARIAS, Advogada: Maria Cristina Porto de Luca, Agravado(s): ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Edson de Moraes Fedulo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2140-73.2011.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): NOVA CASA BAHIA S.A., Advogado: Bruna Gonçalves Pedroso, Agravado(s): MICHEL RONQUI CABRERA, Advogado: Paulo Eduardo Miranda Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2270-37.2011.5.08.0107 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Denis Gleyce Pinto Moreira, Agravado(s): ADRIANO CHAVES DOS SANTOS, Advogado: Marcel Henrique Oliveira Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 2395-42.2011.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Advogada: Márcia Aparecida Amoruso Hildebrand, Agravado(s): ANDRÉA APARECIDA FERREIRA DIAS, Advogada: Valdete de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2883-07.2011.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MANOEL DOS REIS PEREIRA, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3002-18.2011.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ELENICE TEIXEIRA, Advogado: Reynaldo Sangiovanni Collesi, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE, Procuradora: Rosibel Gusmão Crocetti, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Relator. **Processo: AIRR - 4565-73.2011.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Gustavo Villar Mello Guimarães, Agravado(s): JULIANA CRISTINA HENRIQUE ELEUTÉRIO, Advogado: Giovana Caroline Tanizawa Delalata, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 4672-26.2011.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DANIEL GONÇALVES CALDEIRA, Advogado: Marlon Pacheco, Agravado(s): SOTECPLAST LTDA., Advogado: Marcus Alexandre da Silva, Agravado(s): COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO NORSUL, Advogada: Maria Teresa Gordilho Loreto Scassa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 256-04.2012.5.18.0128 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego



Pertence, Agravante(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): EDNAIR AMÉRICO DA CUNHA, Advogado: Luiz Antônio da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 261-16.2012.5.12.0056 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DEVAN HEIDEN, Advogado: Claudinei Fernandes, Agravado(s): ENC - EMBARCAÇÕES NAVAIS E CONSTRUÇÃO LTDA., Agravado(s): ESTALEIRO SHALOM BRASIL LTDA., Advogado: Eduardo Luís Silva, Agravado(s): CONTAINER TRANSPORTES MARITIMOS LTDA., Advogado: Oscar José Hildebrand, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 271-05.2012.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SUPERMERCADO ZONA SUL S.A., Advogado: Eymard Duarte Tibães, Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): MARCUS MARIA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Cyro Franklin de Azevedo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 289-30.2012.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): HENRIQUE MELO DA SILVA, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 315-24.2012.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ARLETE ELAINE BIAZI, Advogado: Marcelo Armigliatto de Jesus, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Fábio Werkhäuser, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 367-02.2012.5.23.0046 da 23a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SILVANI VIEIRA DA SILVA, Advogado: Fabricio Cardoso da Silveira, Agravado(s): DAPARÉ & CIA. LTDA., Advogado: Nilton Nunes Gabriel, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 385-34.2012.5.23.0107 da 23a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Éder Roberto Pires de Freitas, Agravado(s): JOÃO PAULO VIEIRA QUEIROZ, Advogado: Daisson Andrei Marcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 385-84.2012.5.06.0017 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Juliano Ferreira Gomes, Agravado(s): CARLOS ROBERTO FONSECA LINS E OUTROS, Advogado: Tiago Uchôa Martins de Moraes, Agravado(s): COMPANHIA HIDROELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogada: Juliana Castelo Branco Protásio, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Relator, até sobrevir decisão do Tribunal Pleno no processo TST nº E-ED-RR: 235-20-2010-5-20-0006, acerca da possibilidade de nova redação Súmula TST nº 288. Tema: "Diferenças de Complementação de Aposentadoria - Regulamento Aplicável.". **Processo: AIRR - 427-79.2012.5.03.0062 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Alex Pereira Franco, Agravado(s): LUIZ AUGUSTO DE OLIVEIRA, Advogado: Rafaella Rodrigues Moreira, Agravado(s): IESA PROJETOS EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S.A. E OUTRA, Advogado: Suzana Oliveira Marques Bretas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 457-13.2012.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Anna Luiza Quintella Fernandes, Agravado(s): PRISCILA DE JESUS OLIVEIRA, Advogado: Andrezza Panhan Mesquita, Decisão: unanimemente,



dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 649-53.2012.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): WILSON DEOLINDO ZAMBON, Advogado: Edmar Perusso, Agravado(s): MUNICÍPIO DE IBITINGA, Advogado: Luciano Rodrigo Furco, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 653-34.2012.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Procurador: Márcia Renata Vieira, Agravado(s): ESMERALDA PEDRO MENDES, Advogado: João José Foramiglio, Agravado(s): P.S. SERVICE SYSTEM TEMPORÁRIA LTDA., Advogado: Teófilo Antônio dos Santos Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 733-38.2012.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): IRMÃOS PASSAÚRA S.A., Advogada: Luciana Salomão Augusto Oliveira, Agravado(s): RENATO DA SILVA SALES, Advogado: Heli Rodrigues da Silva, Agravado(s): RIGESA, CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS LTDA., Advogado: Sidney Ruiz Bernardo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 852-97.2012.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ADILSON SATURNINO ANTÔNIO, Advogada: Elaine R. de Albuquerque Prado, Agravado(s): CERVEJARIAS KAISER BRASIL S.A., Advogado: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 879-25.2012.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): GASTROSERVICE REFEIÇÕES LTDA., Advogado: Túlio Claudio Ideses, Agravado(s): ALESSANDRA MARIA DE OLIVEIRA, Advogada: Janice Santana Moreira Paiva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1102-36.2012.5.07.0028 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Procurador: João Victor Alencar Grangeiro, Agravado(s): DAMIANA ROSILENE MARQUES DE ASSIS, Advogado: Carlos Eduardo Pereira de Almeida, Agravado(s): E.A.B. ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1114-02.2012.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Aclibes Burgarelli Filho, Agravado(s): SARAH ABADI PIZZARIA - ME, Advogado: Sérgio Pinto de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1158-02.2012.5.08.0009 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO, Advogado: Cleidinaldo Fonseca Chaves, Agravado(s): ALEXANDRE RIBEIRO ELLERES, Advogada: Angélica Varela de Lima, Agravado(s): SGE - SERVIÇOS GERAIS E ENGENHARIA LTDA., Advogado: José Célio Santos Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1175-66.2012.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): JOSÉ OMAR CAMPOS, Advogado: Marco Antônio Colenci, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Boanerges Flores da Fonseca Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1176-26.2012.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EDSON CAMPOS RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Marco Antônio Colenci, Agravado(s):



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Boanerges Flores da Fonseca Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1410-63.2012.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SAO PAULO, Procurador: Boanerges Flores da Fonseca Neto, Agravado(s): MARIA BERNADETE MALERBO, Advogado: Domingos Assad Stoché, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1494-21.2012.5.04.0234 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNDIAL S.A.- PRODUTOS DE CONSUMO, Advogado: Rafael Bicca Machado, Agravado(s): RICARDO BRUM DE VARGAS, Advogado: Kátia Florentino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1495-11.2012.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Boanerges Flores da Fonseca Neto, Agravado(s): VILMA APARECIDA PESSINI CAMPANINI, Advogado: Domingos Assad Stoché, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1496-29.2012.5.02.0401 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BIMBO DO BRASIL LTDA., Advogado: Sérgio Batista de Oliveira, Agravado(s): MARCOS ALEXANDRE COSTA, Advogado: Fernando Ribeiro de Souza Paulino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1688-56.2012.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Paulo Murilo Soares de Almeida, Agravado(s): JOÃO CRÊS NETO, Advogado: Marco Antônio Colenci, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1717-81.2012.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Boanerges Flores da Fonseca Neto, Agravado(s): MARIA APARECIDA DOMINGOS DE PAIVA, Advogado: Marco Antônio Colenci, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1754-23.2012.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CONSÓRCIO CARAGUATATUBA, Advogada: Juliana Bracks Duarte, Agravado(s): FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Júlio César Adão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1767-66.2012.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FABIOLA LESLIE ANTUNES CARDOSO MESTRINER, Advogado: Marco Antônio Colenci, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Mário Henrique Dutra Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2117-83.2012.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Carlos Alberto de Barros Fonseca, Agravado(s): MIGUEL JOAQUIM DOS SANTOS, Advogado: Renato Sidnei Périco, Agravado(s): SAENGE - ENGENHARIA DE SANEAMENTO E EDIFICAÇÕES LTDA., Advogado: Maurício Flank Ejchel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2864-43.2012.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): SOLIMAR FATTORI, Advogado: Nelson Câmara, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO



PAULO, Procurador: Renato Oliveira de Araújo, Agravado(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Augusto Zamuner, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, conforme os fundamentos do voto. **Processo: AIRR - 2866-44.2012.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): JOSÉ GOLDBERG, Advogado: José Augusto Rodrigues Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3685-13.2012.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): GELSON JOSÉ DA SILVA, Advogado: Fabiana Roberta Mattana, Agravado(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Samuel Carlos Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 8938-92.2012.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Rosane Bainy Gomes de Pinho Zanco, Agravado(s): JESSE JAMES GOMES KOZAKEVITCH, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Giovana Gnecco Colombo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 58900-24.2012.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): VICTOR MANOEL CURITIBA DA SILVA, Advogado: Renato Del Silva Augusto, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 159-23.2013.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): JAIR PAULO DO AMARAL, Advogado: Marco Antônio Colenci, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: André Serafim Bernardi, Advogada: Alessandra de Paula Pinto Haddad, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 167-51.2013.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LORENA, Procurador: Éderson Geremias Pereira, Agravado(s): LOURDES FERREIRA DE CARVALHO LEMOS DOS SANTOS, Advogado: Márcio Roberto Guimarães, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES E.M. PROFISSIONALIZANTE "MILTON BALLERINI", Advogado: Walter de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 181-24.2013.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: José Carlos Borges de Camargo, Agravado(s): JOSÉ SIMÃO SOARES, Advogado: Alex Fabiano Druzian de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 192-88.2013.5.23.0008 da 23a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FRANCISCA DAS CHAGAS SILVA FERREIRA, Advogada: Leidiane Costa Silva, Advogado: Joaquim Lisboa Neto, Advogado: Fábio Luiz Cardoso Pinto, Agravado(s): LOJAS AVENIDA LTDA., Advogado: Kharen da Costa Luchtenberg, Advogado: Valéria Cristina Baggio de Carvalho Richer, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 215-82.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA - FMS, Advogado: Têssio da Silva Tôrres, Agravado(s): KLEITON DA SILVA VIANA, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 225-93.2013.5.22.0109 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VALENÇA DO PIAUÍ, Advogado: Marcos André Lima Ramos, Agravado(s): ALANA DE SOUSA MARTINS VALE ELIAS, Advogado: Mariano Lopes Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 250-13.2013.5.15.0106 da 15a. Região**,



Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): AMÉRICA JACINTHA DE MORAES, Advogado: Marco Antônio Colenci, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: André Serafim Bernardi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 261-83.2013.5.20.0015 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CLEBERSON DA PAIXÃO SANTOS, Advogado: João Dias Monteiro Montalvão, Agravado(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE - FHS, Procuradora: Luciana Brito Nunes Falero, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 559-33.2013.5.22.0108 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ (CEPISA), Advogado: Hellen Luíza Pinheiro Marques de Souza, Agravado(s): ETELVINO FERREIRA FILHO, Advogado: Lauriano Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 569-25.2013.5.07.0034 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): USIBRAS - USINA BRASILEIRA DE ÓLEOS E CASTANHA LTDA., Advogado: Ivan de Castro Paula Júnior, Agravado(s): IRAIDE CLEMENTINO BORGES, Advogado: Maria Ivanilza dos Santos Pinho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1228-62.2013.5.23.0107 da 23a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Érika Rodrigues Romani, Agravado(s): VINICIUS MIRANDA PEREIRA, Advogado: Marco Aurélio Ballen, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1293-26.2013.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SUZY RICCA FRANCO FALCON E OUTRO, Advogada: Ana Lúcia Saugo Limberti Nogueira, Agravado(s): ANEZIO JOAQUIM DO CARMO, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): MASSA FALIDA DE PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1399-96.2013.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Marcelo André Iser, Agravado(s): GUILHERME DINIZ FERRAZ, Advogada: Maria do Socorro Brito Raposo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1747-82.2013.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogado: André Luiz Vieira de Melo, Agravado(s): FERNANDO DE ABREU MACHADO, Advogado: Régis Cajaty Barbosa Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1816-95.2013.5.06.0122 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): LEON HEIMER S.A., Advogada: Bruna Lemos Turza Ferreira, Agravado(s): HERCÍLIO RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Alexandre César Pacheco de Góis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1848-25.2013.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Agravado(s): SANDRA MARQUES DA SILVA, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Márcio Martins de Cerqueira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2367-89.2013.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Milton Flávio de A. C. Lautenschläger, Agravado(s): IVANILDO DOS ANJOS COSTA, Advogado: Maria Aparecida Ferracin, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: AIRR - 10044-92.2013.5.12.0057 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CELSO ROBERTO CORTINA, Advogado: Patrício Pretto,



Agravado(s): COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL ALFA, Advogado: Ricardo Adolfo Felk, Advogada: Vanderleia Bet, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10552-72.2013.5.03.0062 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BELGO MINEIRA BEKAERT ARTEFATOS DE ARAME LTDA. - BMB, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Fabiana Moreira Cardoso, Agravado(s): FÁBIO SILVA OLIVEIRA, Advogado: Alan Lima Nouredine, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10686-10.2013.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Ronaldo Jung, Advogado: Fernando Augusto Neves Laperrière, Advogada: Anna Carolina Pereira Silva, Advogado: Deisi Carvalho de Cristo, Agravado(s): RAMON CARDOSO MAURILIO, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 27300-25.2013.5.21.0016 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FRANCIOLLE MICHELL DE SOUZA, Advogado: Osmar Fernandes de Queiroz, Agravado(s): H.A. SERVIÇOS LTDA., Advogado: Sérvulo Nogueira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 89200-46.2013.5.13.0011 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): A FORTALEZA PARAIBA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Daniel Dalônio Vilar Filho, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, Procurador: Márcio Roberto de Freitas Evangelista, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000072-88.2013.5.02.0468 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Paulo Wilson Ferrante Motta, Agravado(s): EVANDRO AMARINHO DE ARAÚJO, Advogado: Marcelo Pedro Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 640-06.2014.5.05.0371 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Bruno Viterbo Neves Santos, Agravado(s): HERMAN RICARDO DE JESUS FERREIRA TELLES, Advogado: Marlon David Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 785-41.2014.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO BONSUCESSO S.A., Advogado: Ronaldo Mariani Bittencourt, Advogada: Rose Cristina Cunha, Agravado(s): MONIQUE ANTUNES DE CARVALHO, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 555000-60.1989.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Cristiano Munhós Thormann, Recorrido(s): IVANEIDE BARROS LINS SALGADO E OUTROS, Advogado: Marise Helena Laux, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 100, §1º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência dos juros de mora entre a data da elaboração da conta e a do pagamento do débito. **Processo: RR - 30200-95.1990.5.01.0451 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Carlos Maximiano Mafra de Laet, Advogada: Eliane Helena de Oliveira Aguiar, Recorrido(s): ERALDO AMÉRICO DE SOUZA, Advogada: Cristina Suemi Kaway Stamato, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Leila Rosa Basto Grumbach Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional,



determinar que o fato gerador do crédito previdenciário é a data do efetivo pagamento ao empregado dos créditos trabalhistas deferidos, e a incidência de juros de mora e multa sobre o valor das contribuições deve observar os parâmetros fixados pelo art. 276, "caput", do Decreto nº 3.048/99.

Processo: RR - 207100-61.1994.5.02.0063 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Teresa Destro, Recorrente(s): LUCÉLIA ABADIA DE OLIVEIRA ALOÉ, Advogado: Romeu Guarnieri, Advogado: Leandro Meloni, Recorrido(s): ADECCO TOP SERVICES RH S.A., Advogado: José Roberto Marcondes, Advogada: Sandra Amaral Marcondes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pela Caixa Econômica Federal quanto ao tema afeto ao reconhecimento do contrato de emprego, por contrariedade à Súmula n.º 331, II, desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para afastar o reconhecimento do contrato de emprego com a Caixa Econômica Federal, mantendo sua responsabilidade solidária quanto à condenação em obrigação de pagar verbas decorrentes da isonomia com os empregados da Caixa Econômica Federal (economiários), inclusive quanto à jornada de trabalho; e determinar a reinclusão da segunda reclamada, Top Services Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda., ao polo passivo da presente relação processual, como responsável principal pelos créditos reconhecidos à obreira, bem como o retorno dos autos ao Tribunal de origem para a análise dos demais temas veiculados no Recurso Ordinário interposto pela segunda reclamada, como entender de direito. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamante, quanto ao tema "horas extras - ônus da prova", por contrariedade à Súmula n.º 338, III, desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de horas extras, nos termos da jornada declinada na petição inicial, assim consideradas aquelas que extrapolem a 6ª diária e 36ª semanal, conforme se apurar em liquidação. **Processo: RR - 41100-29.1997.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Luiz Colnago Neto, Recorrido(s): ANA LÚCIA FERREIRA E OUTROS, Advogada: Diene Almeida Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, dele conhecer por violação do artigo 100, §§ 3º e 8º, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o valor devido a título de honorários advocatícios seja executado por meio de precatório.

Processo: RR - 55800-08.2001.5.15.0043 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): MARGARETE APARECIDA PEDRON, Advogado: Gabriel Mota Maldonado, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrente(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamante. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada por afronta ao artigo 789, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a inversão do ônus da sucumbência e atribuir à reclamante o encargo pelo pagamento das custas processuais, observando a base de cálculo prevista no artigo 789, II, da CLT, e para condenar a reclamante a ressarcir à reclamada o valor correspondente às custas processuais recolhidas, devidamente atualizado. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Gabriel Mota Maldonado. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Gabriel Mota Maldonado, patrono da Recorrente MARGARETE APARECIDA PEDRON. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa patrona da Recorrente ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A..

Processo: RR - 166000-53.2001.5.02.0202 da 2a. Região, corre junto com AIRR - 166041-20.2001.5.02.0202, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): UDI - UNIDADE DE DIAGNÓSTICO INTEGRADO DE SÃO PAULO S/C LTDA., Advogada: Emília Leite de Carvalho, Recorrido(s): MARCOS TARPINIAN, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE BARUERI, Procurador: Fábio Schizato, Recorrido(s):



COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS NA ÁREA DE SAÚDE E HOSPITALAR - COPEP, Advogada: Emília Leite de Carvalho, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-166041-20.2001.5.02.0202, até sobrevir decisão do RR-166041-20.2001.5.02.0202. **Processo: RR - 378100-63.2001.5.01.0241 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 378140-45.2001.5.01.0241, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): RENATO ARRUDA DE LIMA, Advogado: Sérgio Roberto Silva Novaes, Recorrido(s): POSTO UM AF SOUZA LTDA., Advogado: Juvanete Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 5800-48.2002.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): PAULO RENATO CARVALHO DE ANDRADE, Advogado: Carlos Augusto Crissanto Jaulino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento da multa prevista no art. 475-J do CPC. Inalterado o valor da condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 65440-17.2002.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ESPÓLIO de JOSÉ DE RIBAMAR MACHADO DE CARVALHO, Advogada: Eliana Traverso Calegari, Advogado: Rafael Pedrosa Diniz, Recorrido(s): MASSA FALIDA da TRANSBRASIL S.A. - LINHAS AÉREAS, Advogado: Alfredo Luiz Kugelmas, Recorrido(s): MASSA FALIDA da INTERBRASIL STAR S.A. - SISTEMA DE TRANSPORTE AÉREO REGIONAL, Advogado: Carlos Abener de Oliveira Rodrigues, Recorrido(s): INSTITUTO AERUS DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Sérgio Cassano Júnior, Recorrido(s): FUNDAÇÃO TRANSBRASIL, Advogado: Vanderlei José dos Santos, Recorrido(s): SKYMASTER AIR LINES LTDA., Advogado: Carlos Abener de Oliveira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir nos cálculos de liquidação os juros da mora, observados os limites delineados no comando sentencial constante à fl. 622, autos físicos; p. 752, eSIJ. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Rafael Pedrosa Diniz. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Rafael Pedrosa Diniz, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 22600-40.2003.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Cléber Reis de Oliveira, Recorrido(s): LUÍS FELIPE SCHUMANN, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrido(s): PROBANK S.A., Advogado: Rodolfo Lima de Sousa, Recorrido(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Rafael Beda Gualda, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 331, II, desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a Caixa Econômica Federal e manter, com apoio no princípio da isonomia, sua responsabilidade solidária quanto à condenação em obrigação de pagar verbas decorrentes da isonomia com os empregados da Caixa Econômica Federal (economiários), inclusive quanto à jornada de trabalho. **Processo: RR - 38000-44.2003.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FININVEST S.A. - NEGÓCIOS DE VAREJO, Advogada: Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, Recorrido(s): MARCIO MARTINS BIANCO, Advogado: Carlos Alberto Selano Bacellar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 156500-52.2003.5.09.0022 da 9a. Região**, corre junto com RR - 156540-34.2003.5.09.0022, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): CELSO LOPES DOS SANTOS, Advogado: Norimar João Hendges, Recorrido(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA,



Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DE BLOCO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DE LIMPEZA, HIGIENE E MANUTENÇÃO DOS PORTOS, TERMINAIS PRIVADOS E RETRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema "multa prevista no artigo 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho", por violação do artigo 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar os reclamados ao pagamento da multa prevista no artigo 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho. **Processo: RR - 156540-34.2003.5.09.0022 da 9a. Região**, corre junto com RR - 156500-52.2003.5.09.0022, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Cristiano Everson Bueno, Recorrido(s): CELSO LOPES DOS SANTOS, Advogado: Norimar João Hendges, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DE BLOCO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DE LIMPEZA, HIGIENE E MANUTENÇÃO DOS PORTOS, TERMINAIS PRIVADOS E RETRO, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela primeira reclamada para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista interposto pela primeira reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à primeira reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 21500-79.2004.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Eurico Martins de Almeida Júnior, Recorrente(s): JOSÉ LÚCIO DE MEDEIROS, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Relator, até sobrevir decisão do S.T.F. no processo RE 590415, acerca da possibilidade de alteração da Orientação Jurisprudencial nº 270, tema: "Programa de Incentivo à Demissão Voluntária (PDI/PDV) - Transação - Quitação Total - Validade da Cláusula.". **Processo: RR - 31600-87.2004.5.05.0631 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): SIDNEY SOUZA FARIAS E OUTROS, Advogado: Pedro Risério da Silva, Recorrido(s): NEVES E CIA LTDA., Advogado: Euripedes Britto Cunha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam ainda, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas no que se refere ao tema "indenização por danos morais e materiais - pensionamento e lucros cessantes - assalto em posto de combustível - morte do obreiro - responsabilidade do empregador - culpa por omissão", por ofensa ao artigo 7º, inciso XXVIII, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando a decisão recorrida quanto ao reconhecimento da responsabilidade do empregador pelos danos decorrentes do acidente do trabalho, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pelo reclamante, superada a ausência de responsabilidade da reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 203900-93.2004.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL, Procurador: Sérgio Martins Rston, Recorrido(s): JORGE VIANA, Advogado: Fábio Villas Bôas, Recorrido(s): SYGMA SYSTEM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Priscila Ana West, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver a recorrente da condenação como responsável subsidiário. **Processo: RR - 47600-87.2005.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator:



Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): HELCIO LOPES JÚNIOR, Advogado: Tarcísio José Martins, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rinaldo da Silva Prudente, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 93, IX, da Constituição da República, 832 da CLT e 458 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida nos embargos de declaração do reclamante, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que proceda a novo exame dos declaratórios veiculados às fls. 998/1006 dos autos físicos, pp. 2004/2020 do eSIJ, pronunciando-se especificamente acerca da existência e teor da norma interna denominada OF DECAB 145/88 e suas implicações para o caso concreto, como entender de direito. Resta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no recurso de revista. **Processo: RR - 54500-39.2005.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): SHOULDER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Ibraim Calichman, Recorrido(s): REGINA DA SILVA SANTOS, Advogada: Cecília Arakaki, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista quanto ao tema afeto ao critério de apuração das horas extras, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que na apuração das horas extras sejam adotados os critérios diário e semanal definidos pelas instâncias ordinárias sem gerar bis in idem. **Processo: RR - 10600-77.2006.5.09.0654 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 10640-59.2006.5.09.0654, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): SUPERSTAMP ESTAMPARIA INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Germano Alberto Dresch Filho, Recorrido(s): LUIZ ROBERTO ALVES FAUSTINO, Advogado: Leandro da Costa Zdradek, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema "acordo de compensação de jornada - validade - prestação habitual de horas extras", por contrariedade ao item IV da Súmula n.º 85 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação da reclamada, no que tange ao pagamento das horas extras destinadas à compensação, apenas ao respectivo adicional. **Processo: RR - 47400-36.2006.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): TÚLIO ALVES FERREIRA, Advogada: Emília Borges, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcos D'ávila Melo Fernandes, Advogado: Felipe Montenegro Mattos, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 70600-40.2006.5.02.0039 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 70640-22.2006.5.02.0039, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): RIO GRANDE COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA., Advogado: Cristiano de Jesus Possacos Alves, Recorrido(s): ELISÂNGELA BENTA DOS SANTOS, Advogada: Marisa Macedo Martins, Advogado: Patrícia Damásio Khalil Ibrahim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho, para que prossiga no exame do recurso ordinário, como entender de direito, e, em consequência, excluir a multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 72400-09.2006.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): THYSSENKRUPP SOFEDIT CHASSIS DO BRASIL LTDA., Advogado: Edson Fernando Hauage, Recorrido(s): ITACIR AVILA DE SOUZA, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Recorrido(s): RCA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogado: Levy Lima Lopes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas nos temas "horas extras. critério de dedução dos valores comprovadamente pagos no curso do contrato de trabalho" e "adicional de insalubridade. base de cálculo", por violação dos arts. 884 do Código Civil e 192 da CLT, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a adoção do critério global para dedução dos valores já pagos a título de horas extras e determinar a utilização do salário-mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. Inalterado o valor da condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 80800-51.2006.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa,



Recorrente(s): MAIQUE VIEIRA CARVALHO, Advogado: Antônio Carlos Schamann Maineri, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: João Vicente Rothfuchs, Recorrido(s): INFOCOOP SERVIÇOS - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Túlio Claudio Ideses, Recorrido(s): SPREAD TELEINFORMÁTICA LTDA., Advogado: Thiago Henrique Fuzinelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar as reclamadas ao pagamento das horas excedentes da sexta diária, nos termos fixados na sentença, das gratificações semestrais, dos anuênios, da indenização pelo não fornecimento de auxílio-refeição e auxílio cesta-alimentação, de valores concernentes a participação nos lucros e resultados, das diferenças salariais decorrentes dos reajustes previstos nas normas coletivas da categoria com os respectivos reflexos, e a incidência do FGTS sobre as parcelas que possuam natureza remuneratória. Valor da condenação ora acrescido em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com custas de R\$ 300,00 (trezentos reais), pelas reclamadas. **Processo: RR - 124900-03.2006.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamago Pertence, Recorrente(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Advogada: Sandra Regina Solla, Recorrido(s): FABIANO DOS SANTOS FORTES, Advogada: Sílvia Lopes Burmeister, Advogada: Leilane Andrade Pereira de Oliveira, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): S.A.(VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE) (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Recorrido(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Advogado: Antônio Graeff Martins, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Emílio Rothfuchs Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "sucessão trabalhista - recuperação judicial - aquisição de unidade produtiva", por violação do artigo 60, parágrafo único, da Lei n.º 11.101/05, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a Varig Logística S.A. (em recuperação judicial) do polo passivo da demanda. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido FABIANO DOS SANTOS FORTES, Dra. Leilane Andrade Pereira de Oliveira. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Leilane Andrade Pereira de Oliveira patrona do Recorrido FABIANO DOS SANTOS FORTES. **Processo: RR - 129140-70.2006.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamago Pertence, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): FRANCISCO CANINDÉ FERNANDES, Advogada: Camila Raquel Rodrigues Pereira de Azevedo, Recorrido(s): SAFOS FORNECEDORA DE NAVIOS, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 180500-21.2006.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CETESB, Advogado: Stélio Morganti da Costa Ferreira, Recorrido(s): SUELI KAZUE KIYOTO LOMONACO, Advogado: Silvino Guida de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, isenta-se a reclamante do pagamento. **Processo: RR - 200340-04.2006.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamago Pertence, Recorrente(s): VALDINEY NASCIMENTO DE OLIVEIRA, Advogada: Suzi Werson Mazzucco, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR DO MENOR - FEBEM, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo



de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incidência da prescrição parcial em relação à pretensão de progressão funcional e total quinquenal no tocante à pretensão de reenquadramento, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que aprecie os pedidos formulados, como entender de direito. Resulta prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: RR - 215100-36.2006.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): EDITORA ABRIL S.A., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Marcelo Gomes de Faria, Recorrido(s): BRUNO AFONSO DE ANDRÉ JUNIOR, Advogado: Paulo de Tarso Moura Magalhães Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema afeto às contribuições previdenciárias, por contrariedade à Súmula n.º 368, I, desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para proceder à execução da contribuição previdenciária, de forma retroativa, em razão da relação de emprego reconhecida em juízo. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Marcelo Gomes de Faria. **Processo: RR - 220100-65.2006.5.09.0661 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CARLOS ALBERTO BACICHETI, Advogado: Márcio Jones Suttle, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Giovana Michelin Letti, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogada: Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogado: Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para julgar o pedido de diferenças de reserva de poupança decorrentes de expurgos inflacionários e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito como entender de direito. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Elisa Alonso Barros patrona do(s) Recorrente(s). Obs.: Falou pela Recorrida FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa. **Processo: RR - 220400-82.2006.5.01.0262 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA. - TELENAGE, Advogado: Luiz Inácio Barbosa Carvalho, Recorrido(s): SIRDILEI GUIMARÃES FERREIRA, Advogado: Bruno Azevedo Farias, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do parágrafo único do art. 625-E da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a eficácia liberatória do termo de acordo celebrado perante a Comissão de Conciliação Prévia, julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Custas invertidas, pelo reclamante, sobre o valor dado à causa de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais). Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 237700-54.2006.5.03.0148 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ALTIVO PEDRAS LTDA., Advogado: Lucas de Melo Mendonça Ferreira, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procuradora: Elaine Noronha Nassif, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Relator. Obs.: Falou pelo Recorrido o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho Antonio Luiz Teixeira Mendes. **Processo: RR - 20200-78.2007.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JOSÉ ALEXANDRE CEZAR MINE, Advogado: Leonardo José Carvalho Pereira, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Cristina Soares da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o direito do reclamante ao recebimento da complementação de aposentadoria de forma integral, condenar a reclamada ao pagamento das diferenças vencidas e vincendas, na forma dos itens I e II da petição inicial, observada a prescrição quinquenal. Invertido o ônus da



sucumbência. Custas, pela reclamada, no valor de R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais), calculadas sobre o montante ora fixado à condenação de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). **Processo: RR - 24600-32.2007.5.02.0302 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ANDRÉ VICENTE DOS REIS, Advogado: Armando Fernandes Filho, Recorrido(s): CONDOMINIO AMARILIS FLAT SERVICE, Advogado: Ronilce Martins Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Intervalo interjornadas", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 355 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar o reclamado ao pagamento da integralidade das horas que foram subtraídas do intervalo interjornadas, acrescidas do respectivo adicional, com reflexos, conforme se apurar em liquidação. Valor da condenação, para efeito de novo recurso, fixado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), e custas de R\$ 200,00 (duzentos reais), pelo reclamado. **Processo: RR - 46400-62.2007.5.04.0302 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PAMPA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Adriane Barbosa Oliveira, Recorrido(s): ANGILO ROBERTO FIUZA GOMES, Advogado: José Lúcio Costa da Silveira, Recorrido(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogada: Denise Ribeiro Denicol, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 67300-63.2007.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BANCO ITAÚ S.A., Advogada: Geovana Tomasini Siqueira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): OLAVIO PRANKE, Advogado: Eyder Lini, Advogado: Marcelo Volkart de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras - função de confiança", por violação do artigo 62, II, da CLT e contrariedade à Súmula 287/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras e reflexos, restabelecendo a sentença no aspecto. Prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista. Mantido o valor arbitrado à condenação. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Mozart Victor Russomano Neto. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 74100-50.2007.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FRANCISCO GASPARINI NETO E OUTROS, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Recorrente(s): COTIA ARMAZÉNS GERAIS S.A., Advogado: Samira Miranda Lyra, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: preliminarmente, suspender o registro de Segredo de Justiça, à míngua de previsão legal, nos termos do art. 4º do Ato nº 589 SEGJUD.GP, de 30/08/2013. Por unanimidade: I - determinar que seja retirado o segredo de justiça; II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos temas "Danos morais e estéticos - cumulação" e "assistência judiciária gratuita", respectivamente, por divergência jurisprudencial e afronta ao artigo 790-A da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) acrescer à condenação a indenização por danos morais que ora se arbitra em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e b) deferir ao reclamante a assistência judiciária gratuita. Custas, pela reclamada, fixadas em R\$ 200,00 (duzentos reais) calculadas sobre o valor que se acresceu à condenação; III - conhecer do recurso de revista dos advogados do reclamante quanto ao tema "Incompetência da Justiça do Trabalho - condenação do advogado", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar causa envolvendo lide temerária do patrono do reclamante. Em consequência, anular o acórdão recorrido, no particular, que aplicara aos patronos do reclamante a multa por litigância de má-fé e afastar a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, a cujo pagamento foram condenados os advogados do autor por supostos embargos protelatórios opostos unicamente pelos patronos. Julgar prejudicada a análise dos temas relativos à litigância de má-fé e à condenação solidária. IV - conhecer do recurso da reclamada, apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Mera Sucumbência. Indevidos", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 89900-21.2007.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro



Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, Advogado: Maurício Ferreira do Rêgo, Recorrido(s): URUBATAM MOREIRA DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Roberto Raad, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 92100-73.2007.5.15.0005 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 92140-55.2007.5.15.0005, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Manoel do Carmo Rodrigues, Recorrido(s): APARECIDA MARTA BILANCIERI, Advogado: Fábio Schuindt Falqueiro, Decisão: preliminarmente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo conhecimento e provimento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "Juros de mora. Condenação da fazenda pública", por violação art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, e "Custas processuais. Fundação Pública Estadual. Isenção", por violação do art. 790-A, I, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar que na atualização do débito trabalhista sejam observados os critérios estabelecidos na Orientação Jurisprudencial nº 7 do Tribunal Pleno do TST, e isentar a recorrente do recolhimento das custas processuais. **Processo: RR - 97040-09.2007.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ALBERTINO LEITE BARBOSA, Advogado: Marcel Roberto Barbosa, Recorrido(s): MONT SUL MONTAGENS E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Luciano Calsoni, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula nº 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 115600-11.2007.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - FAURGS, Advogado: Igor Muratore Gurvitz, Recorrido(s): ADEMAR VARGAS DE FREITAS, Advogado: Samir Gabech, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 368, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em face da incompetência da Justiça do Trabalho para executar contribuições previdenciárias sobre a remuneração paga no período em que se reconheceu a existência de vínculo empregatício, absolver a reclamada dessa obrigação. Inalterado o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 120100-96.2007.5.01.0062 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 5175-74.2010.5.01.0000, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Márcio Vinicius Costa Pereira, Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Sandra Regina Solla, Advogado: André Souza Torreão da Costa, Recorrido(s): NEILTON MACHADO BARCELLOS, Advogada: Andréa Amado de Matos, Recorrido(s): NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Luís Cláudio dos Santos Siliprandi, Recorrido(s): S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Carlos Henrique Andrade da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Recuperação Judicial. Alienação da Unidade Produtiva. Sucessão Trabalhista. Responsabilidade Solidária", por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a inexistência de sucessão trabalhista, restabelecer a sentença que absolveu a VRG Linhas Aéreas S.A. da condenação. **Processo: RR - 124600-16.2007.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CARLOS ALEXANDRE SAMPAIO LIMA, Advogado: Leonardo Pacheco Murat de Meirelles Quintella, Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. E OUTRA,



Advogado: Sandra Regina Solla, Advogado: André Souza Torreão da Costa, Recorrido(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Márcio Vinicius Costa Pereira, Recorrido(s): S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Fabiana de Sousa Lima, Decisão: por unanimidade, I) não conhecer do recurso de revista no tema "nulidade. negativa de prestação jurisdicional"; II) conhecer do recurso de revista no tema "litispendência. ação ajuizada por sindicato como substituto processual. ação individual. não configuração", por violação do art. 104 do CDC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a litispendência reconhecida na sentença, determinar o retorno dos autos ao juízo de primeiro grau, a fim de que prossiga no julgamento do pedido de reajuste salarial de 5,8% (cinco vírgula oito por cento), como entender de direito; e III) julgar prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 155500-71.2007.5.05.0027 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): M. DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS - GMA, Advogado: Roberto Dórea Pessoa, Recorrido(s): JORGE LUIZ DE PAULA, Advogado: José Manoel Bloise Falcón, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "multa prevista no artigo 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho", por violação ao referido dispositivo, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no artigo 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "multas - embargos de declaração protelatórios e indenização por litigância de má-fé", por violação dos artigos 18 e 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa e da indenização previstas nos referidos dispositivos. **Processo: RR - 182400-43.2007.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): HEITOR EDUARDO GRIGIO, Advogado: Leonardo Kasakevicius Arcari, Recorrido(s): VIAÇÃO BARÃO DE MAUÁ LTDA E OUTROS, Advogada: Luciana Dalla Soares, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade do acórdão regional, proferido ao julgamento dos embargos de declaração do reclamante, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que analise o demonstrativo de horas extras indicado pelo embargante, bem assim se manifeste quanto ao pagamento de horas extras à margem dos contracheques. **Processo: RR - 183700-18.2007.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ÊNIO BORTOLUSSI, Advogada: Ana Kelly Cechinatto, Recorrido(s): GAFOR S.A., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Miriam Fabiane Martins Malgarin, Advogado: Rogério Diolvan Malgarin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema afeto aos vales-transportes, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento da indenização substitutiva dos vales-transportes, autorizando a dedução do percentual de responsabilidade do empregado, na forma da lei. Valor da condenação acrescido em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas de R\$ 200,00 (duzentos reais), pela reclamada. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Luiz Fabiano de Oliveira Rosa, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 201600-59.2007.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): IRENE LÚCIA BRANDANI CUSTÓDIO, Advogado: David Christofolletti Neto, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE RIO CLARO, Procuradora: Regina Helena Vitelbo Erenha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema do divisor aplicável para obtenção do salário-hora em jornada de 40 horas semanais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença que fixou o divisor 200 para apuração do valor do salário-hora. **Processo: RR - 206100-13.2007.5.12.0024 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FÁBRICA DE MÓVEIS NEUMANN LTDA., Advogado: Paula de Lourdes Montagna, Recorrido(s): ARI PETRIS, Advogado: Darcísio Schafaschek, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Wanessa Wagner, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 28, I, da Lei



nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir a incidência da contribuição previdenciária sobre o aviso prévio indenizado. **Processo: RR - 207100-33.2007.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Júlia Cara Giovannetti, Recorrido(s): DORALICE PICOLO MELCHIORI, Advogado: Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 37, X, da Lei Maior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação, a determinação de restabelecer o pagamento do prêmio-incentivo e seus reflexos. Invertido os ônus da sucumbência, custas pela reclamante, no importe de R\$340,00 (trezentos e quarenta reais), calculados sobre o valor da causa de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), das quais fica dispensada, ante o requerimento de gratuidade de justiça (fl. 9).

Processo: RR - 813400-51.2007.5.09.0673 da 9a. Região, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ODAIR RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Recorrido(s): DEYCON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogada: Daniele Cristiane Drulla, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Processo: RR - 4700-69.2008.5.12.0037 da 12a. Região, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): KRONTECH COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA., Advogada: Cristiane Albino Barreiros, Recorrido(s): DINASALDA ROSA BATISTA, Advogado: Allexandre Lückmann Gerent, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à multa pelo atraso no pagamento das verbas rescisórias, por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir a referida penalidade. Inalterado o valor da condenação.

Processo: RR - 6700-10.2008.5.17.0132 da 17a. Região, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rodolfo Prandi Campagnaro, Recorrido(s): EMILSON SILVA CAMPOS, Advogada: Dulce Léa da Silva Rodrigues, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 195, I, a, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros da mora e a multa sobre o recolhimento das contribuições previdenciárias incidam a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença.

Processo: RR - 11000-60.2008.5.07.0013 da 7a. Região, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): SINDICATO DOS TÉCNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA DO ESTADO DO CEARÁ, Advogado: José Erenarco da Silva, Recorrido(s): CLÍNICA INTEGRADA DE ULTRASSONOGRAFIA - CLISON, Advogado: César Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 358 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar parcialmente procedente o pedido inicial e condenar a reclamada ao pagamento, aos substituídos arrolados, das diferenças salariais e reflexos pleiteados, apuradas em liquidação de sentença, observando o valor do salário mínimo vigente à data do ajuizamento da presente demanda, atualizado até 16/05/2011, quando deverá ser congelado e reajustado pelos aumentos da categoria, nos termos da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADPF 151-MC/DF. Invertem-se os ônus da sucumbência. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que ora se arbitra à condenação.

Processo: RR - 19500-48.2008.5.09.0567 da 9a. Região, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): ANDRÉIA DA SILVA NOGUEIRA, Advogado: Bruno Moreira Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas "in itinere". Limitação por acordo coletivo. Observância do princípio da razoabilidade. Validade da cláusula", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade da cláusula coletiva que estipula em 1 hora diária o quantitativo de tempo a ser considerado para o pagamento de horas de percurso, excluindo da condenação o pagamento da diferença equivalente a 20 minutos diários "in itinere". Inalterado o valor da condenação.

Processo: RR - 25040-55.2008.5.04.0005 da 4a. Região, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): JOSELITO ADRIANO FERREIRA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas,



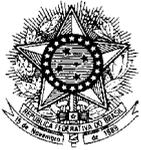
Advogado: Alessandra Howes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, dele conhecer, apenas quanto ao tema relativo à base de cálculo do adicional de periculosidade, por contrariedade à Súmula nº 191 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que indeferiu o pedido de integração do adicional por tempo de serviço na base de cálculo do adicional de periculosidade. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 54700-04.2008.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): DEICMAR S.A., Advogado: Jorge Pinheiro Castelo, Recorrido(s): ALEX VIEIRA, Advogada: Maria Joaquina Siqueira, Recorrido(s): M&M AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA LTDA., Advogada: Rosy Natário Neves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista empresarial, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação dos artigos 93, IX, da Constituição da República, 832 da CLT e 458 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida nos Embargos de Declaração, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que proceda a novo exame dos Embargos de Declaração veiculados às fls. 353/357, pronunciando-se especificamente acerca da quantidade de dias em que o autor foi exposto aos agentes perigosos. Prejudicado o exame dos demais temas veiculados no Recurso de Revista. **Processo: RR - 84600-56.2008.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): VITOR PEREIRA FERNANDEZ, Advogado: Esmeraldo A. Ramacciotti, Recorrido(s): BETZ CHEMICALS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Theresa Cristina Domingos Lago, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 94300-96.2008.5.04.0531 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 13136-82.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ELOIR MOCELIN, Advogada: Maria de Fátima Viecielli, Recorrido(s): TROMBINI INDUSTRIAL S.A., Advogado: Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante ao intervalo intrajornada. **Processo: RR - 98600-88.2008.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE IMBITUBA, Advogado: Wagner Pereira, Recorrido(s): MARIA DE LOURDES DAVID, Advogado: Ledeir Borges Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 120900-29.2008.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Ímero Devens Júnior, Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Recorrido(s): ALEX DA SILVA NEVES, Advogada: Valéria Gaurink Dias Fundão, Recorrido(s): COMÉRCIO SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Célio de Carvalho Cavalcanti Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à multa por mora e aos descontos fiscais, por violação dos arts. 477, § 8º, da CLT e 46 da Lei nº 8.541/92, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida multa e determinar que, por ocasião da liquidação, procedam-se os descontos fiscais, devendo ser calculados mês a mês, nos termos do art. 12-A da Lei nº 7.713, de 22/12/198, observando-se o disposto na Súmula nº 368, II, e na Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1, ambas do TST. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 184940-61.2008.5.21.0018 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): HINDEMBURGO BILRO DA COSTA, Advogado: Mirocem Ferreira Lima Júnior, Recorrido(s): CARLOS ALEXANDRE FÉLIX, Advogada: Roneide Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, dele conhecer em relação ao tema "Multa do art. 475-J da CLT. Não aplicabilidade ao processo do trabalho", por violação do art. 475-J do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência da referida multa. Inalterado o valor da condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 250600-**



92.2008.5.02.0062 da 2a. Região, corre junto com AIRR - 250640-74.2008.5.02.0062, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): CÉLIA BRICOLLI DE CARVALHO, Advogado: Sílvio Rubens Michelman, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista apenas quanto ao tema "Diferenças de complementação de pensão. Ex-empregado da estrada de ferro sorocabana. Paridade com o pessoal da ativa na CPTM. Sucessão trabalhista", por violação dos arts. 10 e 448 da CLT, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão recorrido, julgar improcedente o pedido de diferenças de complementação de pensão. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, ficando isenta a reclamante do pagamento. **Processo: RR - 343000-56.2008.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ANTÔNIO CARLOS BUFFARA, Advogada: Juliana Martins de Freitas Barbosa, Recorrido(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Andréia Russi Domanski dos Santos, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Recorrido(s): EDUARDO REQUIÃO DE MELLO E SILVA, Advogado: Hélcio Chiamulera Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que prossiga no julgamento dos recursos interpostos, como entender de direito, afastado o óbice indicado. **Processo: RR - 1882200-17.2008.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): FELIPE RAFAEL DE CASTRO, Advogado: Flávia Íris da Silva Paião, Recorrido(s): POSITIVO INFORMÁTICA S.A., Advogada: Simone Fonseca Esmanhotto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista obreiro, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer quanto ao tema relativo à garantia provisória no emprego, por violação dos artigos 21, I, e 118 da Lei nº 8.213/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer ao autor o direito à garantia provisória no emprego assegurada no artigo 118 da Lei nº 8.213/91 e, por conseguinte, condenar a reclamada ao pagamento dos salários correspondentes ao período de doze meses de garantia no emprego. Indeferem-se os honorários advocatícios, porque não preenchidos os requisitos previstos na Súmula n.º 219 desta Corte superior. Custas no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), valor que se arbitra à condenação. **Processo: RR - 1200-82.2009.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Guilmar Borges de Rezende, Recorrido(s): NILCE NUNES, Advogado: Mauricio Müller da Costa Moura, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "contribuição previdenciária. fato gerador", por violação do art.195, I, "a", da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a multa e os juros de mora sobre o crédito previdenciária somente incidam a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do disposto no artigo 276, caput, do Decreto nº3048/99. **Processo: RR - 25400-14.2009.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): AECIO FLAVIO GOMES, Advogada: Sirlêne Damasceno Lima, Recorrido(s): INTERNI S.A. - INTERIORES PARA VEÍCULOS, Advogado: Sérgio Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade, com reflexos, e honorários periciais. Valor da condenação acrescido em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas de R\$ 200,00 (duzentos reais), pela reclamada. **Processo: RR - 26100-35.2009.5.23.0026 da 23a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DA SAÚDE - FUNASA, Procurador: Maria Lúcia Rocha Lima, Recorrido(s): MARIA NASSER, Advogado: Adam Luiz Claudino de Brito, Recorrido(s): FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE



BRASÍLIA - FUBRA, Advogado: Moacir Akira Yamakawa, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO NA ÁREA DE SAÚDE - FUNSAÚDE, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela terceira reclamada para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista interposto pela terceira reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à terceira reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 35800-32.2009.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ZONA SUL TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS LTDA., Advogado: Márcio Lotufo Valli, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PELOTAS, Advogado: Carlos Alberto Starke, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 5º, XX, e 8º, V, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação o pagamento das contribuições assistenciais e da multa normativa, julgando improcedentes os pedidos deduzidos na ação de cumprimento movida pelo Sindicato. Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 38100-12.2009.5.03.0095 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE SANTA LUZIA - FACBAL, Advogado: Wellington Azevedo Araújo, Recorrido(s): LETICIA MENDES DE OLIVEIRA, Advogado: Robert Salles Roque, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema afeto à multa prevista no art. 477 da CLT, por violação do art. 477, § 8º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento da referida penalidade. Inalterado o valor da condenação. Impedido o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 39400-96.2009.5.10.0003 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 39440-78.2009.5.10.0003, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Décio Freire, Recorrido(s): ASDRUBAL SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Matheus Bandeira Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 45700-43.2009.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A., Advogado: Guinther Machado Etges, Recorrido(s): JAIR LUIZ WERNER, Advogado: Luís Miguel Louzada Soares, Recorrido(s): ADALBERTO GARCIA PEREIRA, Advogado: Roger Schneider, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Requisitos na Justiça do Trabalho", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento dos honorários advocatícios. Inalterado o valor arbitrado à condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 50200-53.2009.5.05.0641 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA E FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DA BAHIA - FAEB, Advogado: Vanessa de Mello Batista, Recorrido(s): CLEONIDIO NEVES TEIXEIRA, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelas autoras para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho, a fim de que, afastado o óbice da ilegitimidade ativa, prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 52200-24.2009.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTAS, Procurador: Francisco Santafé Aguiar, Recorrente(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: Camila Salles dos Santos, Recorrido(s): KASSIA CORTINAZ PEREIRA, Advogado: Sérgio Yehoshua Laks, Recorrido(s):



GUSSIL - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 55600-95.2009.5.12.0045 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): LILIA ROSA DE AZEVEDO, Advogado: Mariléia Terezinha Reipert, Recorrido(s): PORTOBELLO S.A., Advogado: Marcelo Luiz Dreher, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a incidência da prescrição total, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 56500-86.2009.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TRIUNFO, Advogada: Elizabeth do Valle, Recorrido(s): ROSIANE DA ROSA, Advogado: Odair José Santos de Abreu Fagundes, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DA VILA ELIZABETH LTDA. - COTRAVIEL, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento pessoal do Relator. **Processo: RR - 68900-14.2009.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): FRANCISCO DAS CHAGAS COSTA LIRA, Advogado: Cláudio Santos de Oliveira, Recorrido(s): ZALAF & COSTA ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar provimento para absolver a recorrente da condenação e julgar prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 70600-57.2009.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Arnaldo Pipek, Recorrido(s): APARECIDO ADEMIR TESSAI, Advogado: Rogério Lisboa Singh, Recorrido(s): J. N. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HIGIENE E BELEZA LTDA., Advogada: Fernanda Colicchio F. Gracia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, de acordo com o disposto no artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, IV, do Tribunal Superior do Trabalho, em face de sua má-aplicação à hipótese dos autos, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada - JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA. - pelas obrigações trabalhistas devidas ao reclamante pela empresa J.N. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HIGIENE E BELEZA LTDA., julgando improcedente a reclamação em relação à ora recorrente. **Processo: RR - 113500-82.2009.5.06.0019 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: José Rodrigues da Silva Neto, Recorrido(s): SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS, Advogado: Clávio Valença Filho, Recorrido(s): FRANCINÉSIO DE LUNA LISBOA, Advogado: Agripino Antonio de Menezes Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 165900-62.2009.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SANTILHA CELESTE SANTOS, Advogada: Cléa Carvalho Fernandes Cavalcanti de Souza, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Jussara Regina dos Santos de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJT 70 da SDI-I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a compensação autorizada, relativa à condenação ao pagamento das horas extras, à diferença entre a gratificação decorrente da opção do reclamante pela jornada de 8 (oito) horas de trabalho e a que o empregado perceberia pela jornada de 6 (seis) horas. **Processo: RR - 177100-36.2009.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): PAULO AFONSO DE CASTRO ALVINO, Advogado: Rogério José Pereira Derbyly, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Guilherme Nilo Miranda de



Vasconcellos Chaves, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, após ter votado o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Relator, que: I - deu provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante para determinar o processamento do Recurso de Revista; II - julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conheceu por afronta ao artigo 5º da Constituição da República, e, no mérito, deu-lhe provimento para determinar que o cálculo da verba "Complemento de RMNR" seja efetuado sem a inclusão do adicional de periculosidade e, por consequência, condenar a reclamada ao pagamento de diferenças do "complemento da RMNR", parcelas vencidas e vincendas, desde agosto de 2004, com reflexos em férias acrescidas do terço constitucional, 13ºs salários, horas extras, repouso semanal remunerado, adicional noturno, anuênios e FGTS, nos limites dos pedidos feitos na petição inicial. Ficam invertidos os ônus da sucumbência. Juros e correção monetária, na forma da lei. Descontos fiscais e previdenciários, nos termos do disposto na Súmula n.º 368 do TST. Custas de R\$ 1.000,00 (mil reais), calculadas sobre o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), que provisoriamente se arbitra à condenação. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrido(s), Dra. Ellen Cristiane Jorge Martins. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) a Dra. Ellen Cristiane Jorge Martins. **Processo: RR - 179100-87.2009.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, Procurador: Rosivaldo da Cunha Oliveira, Recorrido(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Advogado: Juliana Carreras de Siqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 185300-42.2009.5.02.0421 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ARIM COMPONENTES PARA FOGÃO LTDA., Advogado: Paulo Benedito Sant'Anna, Recorrido(s): DEVANETE RODRIGUES MOREL, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, após ter votado o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, que conheceu do recurso de revista quanto aos temas "escala 2 x 2. autorização em norma coletiva. validade", por ofensa ao artigo 7º, XIII e XXVI, da Constituição Federal, e "honorários advocatícios, requisitos, assistência sindical, ausência, pagamento indevido", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, deu-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras excedentes da 8ª diária e de honorários advocatícios. Prejudicado o exame do remanescente. **Processo: RR - 203200-86.2009.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MARISI MANCINI, Advogado: Suzi Werson Mazzucco, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Fabiana Marini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "adicional por tempo de serviço. quinquênio. previsão na Constituição do Estado de São Paulo. parcela denominada "sexta-parte". extensão ao servidor celetista", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. **Processo: RR - 23-46.2010.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ABS DIGITAL LTDA., Advogado: Ana Lúcia Horn Oliveira, Recorrido(s): FRANCIELE REJANE SARAIVA EDINGER, Advogada: Maria Ercília Hostyn Gralha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos temas "honorários advocatícios" e "multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil", respectivamente, por contrariedade à Súmula n.º 219, item I, desta Corte uniformizadora e por afronta ao artigo 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, bem assim para excluir a multa do artigo 475-J do Código de Processo Civil porque inaplicável ao processo do trabalho, com ressalva de entendimento do Relator. Custas inalteradas. **Processo: RR - 237-56.2010.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA - CONDER, Advogado: Paulo



Roberto Nogueira de Brito, Recorrido(s): JANE MARIA AYRES MASCARENHAS, Advogado: Antônio Menezes do Nascimento Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, por violação do art. 37, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a determinação de reenquadramento da empregada. **Processo: RR - 256-46.2010.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JOSÉ ROBERTO MOURA DE CARVALHO, Advogado: Newton Vieira Pamplona, Recorrido(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogada: Marta Rosa Vianna Amiel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 303-97.2010.5.08.0007 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): MOIZES SANTOS NASCIMENTO, Advogado: Jaqueline Viana Meireles, Recorrido(s): FORMOSA SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA., Advogado: Bernardino Lobato Greco, Advogado: Rider Nogueira de Brito, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, após ter votado o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Relator, que conheceu do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, deu-lhe provimento, para, restabelecendo a sentença, por meio da qual a reclamada foi condenada ao pagamento de indenização por danos morais no montante de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), em razão da dispensa imotivada de empregado portador do vírus HIV. Invertidos os ônus da sucumbência, restabelecendo-se o valor das custas processuais fixado pelo Juízo de origem no importe de R\$ 471,23 (quatrocentos e setenta e um reais e vinte e três centavos). Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Rider Nogueira de Brito. **Processo: RR - 506-92.2010.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CLAUDIOMIR APARECIDO DOS SANTOS, Advogado: José Lúcio Glomb, Recorrido(s): WAL MART BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 572-42.2010.5.04.0721 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogado: Solange Wuaden, Recorrido(s): MILTON EUGÊNIO HINTZ FELKER, Advogado: Fábio Flores Proença, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "Professor. Diferenças Salariais. Atividade Extraclasse. Horas-atividade", por violação do art. 320 da CLT, e "Honorários Advocatícios. Requisitos na Justiça do Trabalho", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento da hora-atividade e honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação fixado na origem. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: RR - 595-31.2010.5.05.0342 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Recorrido(s): MARIBALDES DE PURIFICAÇÃO DA SILVA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Artur Carlos do Nascimento Neto, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal de 1988 e, no mérito, dar-lhe provimento para anular todos os atos decisórios posteriores à r. sentença às fls. 936-939 (correspondentes às fls. 476-477v. dos autos físicos originais) e determinar o retorno dos autos à MM. 2ª Vara do Trabalho de Juazeiro-BA para que, superadas as supostas revelia e confissão do Reclamado, prosseguindo no julgamento do feito como entender de direito. **Processo: RR - 642-08.2010.5.08.0120 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ESPLANADA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA., Advogado: Kelly Cortez Soares, Recorrido(s): GLEDSON CORRÊA NEGRÃO, Advogado: Francisco de Assis Reis Miranda Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, dele conhecer em relação ao tema "Multas do art. 475-J da CLT. Não



aplicabilidade ao processo do trabalho", por violação do art. 475-J do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência da referida multa. Inalterado o valor da condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence.

Processo: RR - 764-79.2010.5.22.0104 da 22a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco Lucas Costa Veloso, Recorrido(s): ANA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Ismael Paraguai da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo regimental; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; e III - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "FGTS - prescrição", por contrariedade à Súmula 362/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrita a pretensão relativa ao não recolhimento do FGTS, julgando extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. Custas pela reclamante, no importe de R\$ 885,32 (oitocentos e oitenta e cinco reais e trinta e dois centavos), calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 44.266,46 - quarenta e quatro mil, duzentos e sessenta e seis reais e quarenta e seis centavos), das quais fica dispensada, em razão do benefício da gratuidade da Justiça. **Processo: RR - 871-98.2010.5.19.0010 da 19a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CENSOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Janine Moura Pitombo Laranjeira, Recorrido(s): VANDERLAN DOS SANTOS BARROS, Advogado: Antônio Lopes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1661-66.2010.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): COMÉRCIO E INDÚSTRIA BREITHAUPT S.A., Advogado: Renato José Pereira Oliveira, Recorrido(s): DIRLEI LEITE DE CAMARGO, Advogado: Paulo Sérgio Arrabaça, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva do entendimento pessoal do Relator. **Processo: RR - 2158-60.2010.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Rogério Leme de Siqueira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): TAÍS DOS SANTOS PALHARES ALCANTARA, Advogada: Lílian Cristiane Akie Bacci, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista empresarial, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto a tema "bancário - cargo de confiança - configuração" por violação do artigo 224, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento de horas extras àquelas laboradas após a oitava diária. Mantém-se o valor arbitrado à condenação. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Mozart Victor Russomano Neto. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Mozart Victor Russomano Neto.

Processo: RR - 2677-76.2010.5.02.0032 da 2a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Paula Rodrigues da Silva, Recorrido(s): JOCIENE LOPES SILVA, Advogado: Nório Ota, Recorrido(s): LPT CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver o recorrente da condenação como responsável subsidiário. **Processo: RR - 119-49.2011.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): RACHEL NEVES DOURADO, Advogado: Miguel Pedro Chalup Filho, Recorrido(s): MCR DO BRASIL LTDA., Advogado: João Joaquim Martinelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 188-62.2011.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): JOSÉ CARLOS AGUILLAR LYRA ANDRADE, Advogado: Cristiane Lagoas Pacheco Anjos, Recorrido(s): FIDELITY NATIONAL



SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA., Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Ilan Goldberg, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade ao item I da Súmula n.º 331 deste Tribunal Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo a formação do vínculo de emprego entre o reclamante e o reclamado BANCO SANTANDER BRASIL S.A., determinar o retorno dos autos à Corte de origem para que prossiga no julgamento das demais questões, decorrentes do vínculo, conforme aduzidas no Recurso Ordinário interposto pelo obreiro. **Processo: RR - 469-72.2011.5.18.0151 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): RUBENS SANTANA DA SILVA, Advogado: Thiago Romer de Oliveira Silva, Recorrido(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Fabrício Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 493-53.2011.5.14.0041 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SITRACOM, Advogado: João Vicente Murinelli Nebiker, Recorrido(s): IRMÃOS GONÇALVES COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Wisley Machado Santos de Almada, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a reclamada se abstenha de exigir labor de seus empregados nos domingos e feriados. **Processo: RR - 496-53.2011.5.01.0531 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO LTDA., Advogado: Jorge Miguel Mansur Filho, Recorrido(s): MARCO JOSÉ PEREIRA DA SILVA, Advogado: Márcio Dias Pestana, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 496-30.2011.5.03.0068 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): GABRIELA BRAGA LIMONDGE, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: César Augusto Macêdo Semensatti, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas extras. mulher. intervalo de 15 minutos previsto no artigo 384 da CLT. constitucionalidade. efeitos", por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou o banco reclamado ao pagamento de horas extras decorrentes da ausência de concessão do intervalo para descanso previsto no art. 384 da CLT, com o adicional correspondente e respectivos reflexos. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. César Augusto Macêdo Semensatti. Obs.: Presente à Sessão o Dr. César Augusto Macêdo Semensatti, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 595-04.2011.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MERCK S.A., Advogado: Paulo Eduardo Machado Oliveira de Barcellos, Recorrido(s): SUZETE FERRER ANDRADE SILVA, Advogado: Claudio Cesar de Camilo Diniz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios. assistência sindical. ausência", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Suspende o registro de Segredo de Justiça a minguada de previsão legal, nos termos do art. 4º do Ato nº 589 SEGJUD.GP de 30/08/2013. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamago Pertence. **Processo: RR - 787-63.2011.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamago Pertence, Recorrente(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Recorrido(s): ROBERTO DA SILVA, Advogado: João Paulo Rodrigues, Recorrido(s): REDMONT FABRICAÇÃO, COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Márcio Luiz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 959-71.2011.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado



Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Andersson Virginio Dall'agnol, Recorrido(s): NORACI MENDES DE BARROS, Advogado: José Mogar Ferreira, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 625-E, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial, ressalvado o entendimento pessoal do Relator. Invertem-se os ônus da sucumbência, ficando isento o reclamante do recolhimento das custas processuais, na forma da lei. **Processo: RR - 1048-22.2011.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): DEL MONTE FRESH PRODUCE BRASIL LTDA., Advogado: Denilson Ferreira Cardoso, Recorrido(s): RAIMUNDO NONATO DE LIMA MOURA, Advogado: Paulo Franco Rocha de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1104-76.2011.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): AUGUSTO CÉSAR DOS SANTOS, Advogado: Danilo Uler Corregliano, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1129-58.2011.5.09.0655 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): PAULO SÉRGIO CÂNDIDO JANUÁRIO, Advogado: José Valdir Weschenfelder, Recorrido(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Edemilson César de Oliveira, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogada: Louise Rainer Pereira Gionédis, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Rubia Mara Camana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a responsabilidade subsidiária dos tomadores dos serviços - Banco do Brasil e SANEPAR - pelos créditos deferidos na demanda. **Processo: RR - 1714-69.2011.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): HERALDO DE ARAÚJO, Advogado: Ananda Pinheiro, Recorrido(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Advogado: Rodrigo Ajuz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que prossiga no julgamento dos recursos interpostos, como entender de direito, afastado o óbice indicado. **Processo: RR - 1727-22.2011.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Recorrido(s): WILSON DE ANDRADE, Advogado: Victor Hugo Pereira de Lima Carvalho Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 71 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento das diferenças salariais resultantes de progressões por mérito. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 1743-25.2011.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA, Advogado: Tércio da Silva Tôres, Recorrido(s): MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA SANTOS, Advogado: Gustavo Lage Fortes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada para determinar o processamento do Recurso de Revista; acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "gratificação de produtividade - previsão em resolução do conselho municipal de saúde - inconstitucionalidade formal", por ofensa ao artigo 61, § 1º, II, a, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento



da gratificação por produtividade, bem como as respectivas parcelas vencidas e vincendas, e repercussões. **Processo: RR - 1756-72.2011.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): TROPICAL NORDESTE FRUIT AGROINDUSTRIAL LTDA., Advogado: Aline Alcântara Amorim Veras, Recorrido(s): FRANCISCO REGINALDO DE LIMA, Advogado: Charles Fernando Maia de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 deste Tribunal Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento pessoal do Relator. **Processo: RR - 143-15.2012.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS PETRODER LTDA., Advogado: Eduardo Cunha de Oliveira, Recorrido(s): RUI CORREA DA SILVA, Advogada: Clarissa Ferreira Mariano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 219, I do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento dos honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 171-23.2012.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): CAROLINA MACIEL GONZALEZ MARTINEZ, Advogada: Amália Cristine Pahim Colling, Recorrido(s): FLEURY S.A., Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, com ressalva de entendimento do Relator. **Processo: RR - 400-12.2012.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): EMERSON DOUGLAS FURLAN, Advogado: Cláudia Batista da Rocha, Recorrido(s): EMPRESA CRUZ DE TRANSPORTES LTDA, Advogado: Scheylla Furtado Oliveira Salomão Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, na parte em que se condenou a reclamada ao pagamento de adicional de periculosidade, também nos dias em que não houve o efetivo abastecimento de veículo. **Processo: RR - 610-98.2012.5.09.0089 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A., Advogado: Celso Luiz de Oliveira, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Sandra Regina Rodrigues, Recorrido(s): BOGDAN GALAN, Advogado: Paulo César Cenerino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 697-33.2012.5.19.0006 da 19a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JUSCELINO SOARES QUEIROZ, Advogado: José Alberto de Albuquerque Pereira, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Bruno Carneiro Peixoto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 710-36.2012.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): USINA ALTA MOGIANA S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Vera Lúcia Martins Guedes, Recorrido(s): ANTÔNIO DIAS PEREIRA DA COSTA, Advogado: Elias Vitalino Cipriano de Sousa, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "cerceamento de defesa", por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular todos os atos posteriores à ata de audiência às fls. 442-445 e determinar a reabertura da instrução processual, bem como a expedição, pela MM. Vara do Trabalho de origem, de carta precatória à MM. Vara do Trabalho de São Joaquim da Barra-SP para oitiva das testemunhas indicadas pela Reclamada, seguindo-se, após, no processamento e julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 887-98.2012.5.04.0301 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Recorrido(s): RENIZIA LANIUS, Advogado: Jair José Tatsch, Decisão: por unanimidade, com ressalva do entendimento pessoal do Relator, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença por meio da qual se indeferira o pedido de condenação da reclamada ao pagamento dos



honorários advocatícios. **Processo: RR - 1073-75.2012.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CACHOEIRA PAULISTA, Procurador: Wellington Falção de Moura Vasconcellos Neto, Recorrido(s): MARCOS AURELIO DE OLIVEIRA, Advogada: Edda Regina Soares de Gouvêa Fischer, Recorrido(s): MARCO ANTONIO RIBEIRO DE PAULA, Recorrido(s): MAURICIO CARNEIRO LOPES BENEDITO, Recorrido(s): GR CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 191 da SDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao Município reclamado, absolvendo-o da condenação. Prejudicada a análise do tema remanescente. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamago Pertence. **Processo: RR - 1077-73.2012.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Mário Henrique Dutra Nunes, Recorrido(s): REGINA CELIA DA SILVA MARQUES TELES, Advogado: Marco Antônio Colenci, Decisão: preliminarmente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo conhecimento e provimento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, dele conhecer quanto à conversão do salário pela URV, por violação do art. 22 da Lei nº 8.880/94, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais e reflexos decorrentes da conversão do salário para URV, julgando improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista. Custas invertidas, das quais fica isenta a reclamante, por ser beneficiária de justiça gratuita. **Processo: RR - 1594-36.2012.5.01.0047 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamago Pertence, Recorrente(s): EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Paulo Ricardo Viegas Calçada, Recorrido(s): JOSÉ OLÍVIO DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Carlos Alberto Bittencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva do entendimento pessoal do Relator. **Processo: RR - 1607-20.2012.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamago Pertence, Recorrente(s): TECON RIO GRANDE S.A., Advogado: Mauro José da Silva Jaeger, Recorrido(s): RAFAEL MONTEIRO SOARES, Advogada: Joscélia Bernhardt Carvalho, Decisão: por unanimidade, com ressalva do entendimento pessoal do Relator, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 1721-21.2012.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Boanerges Flores da Fonseca Neto, Recorrido(s): VANDERLEY DOS SANTOS JUNIOR, Advogado: Marco Antônio Colenci, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, somente em relação ao tema "Diferenças salariais. Conversão pela URV", por violação do art. 19 da Lei nº 8.880/94, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, das quais fica isento o reclamante, ante o deferimento do benefício da justiça gratuita na sentença. **Processo: RR - 1728-39.2012.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): REDE D'OR SAO LUIZ S.A., Advogado: Carlos Alberto Costa Filho, Recorrido(s): AMANDA BARBOSA DE OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Sérgio de Paula Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice da deserção, determinar o retorno do feito ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no seu julgamento, como entender de



direito. **Processo: RR - 1767-10.2012.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: João Marcos Vanzella de Jesus, Recorrido(s): MARIA LUISA DE OLIVEIRA, Advogado: Marco Antônio Colenci, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, dele conhecer quanto à conversão do salário pela URV, por violação do art. 22 da Lei nº 8.880/94, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir a condenação ao pagamento das diferenças salariais e reflexos decorrentes da conversão do salário para URV, julgando improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista. Custas invertidas, das quais fica isenta a reclamante, por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: RR - 1775-20.2012.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Eduardo de Paiva Tangerina, Recorrido(s): JOITE APARECIDO DOS SANTOS, Advogado: Marco Antônio Colenci, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, somente em relação ao tema "Diferenças salariais. Conversão pela URV", por violação do art. 19 da Lei nº 8.880/94, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença que julgou improcedentes os pedidos deduzidos na reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, das quais fica isento o reclamante, ante o deferimento do benefício da justiça gratuita na sentença. **Processo: RR - 1812-73.2012.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EDNEI GONÇALVES FIRGUEIRA, Advogado: Cristiano Couto Machado, Recorrido(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Fernando Augusto Neves Laperrière, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas excedentes da sexta diária, como extraordinárias, observados os adicionais convencionais e os reflexos sobre as parcelas de natureza salarial, na forma postulada na petição inicial, com dedução dos valores já pagos sob o mesmo título, conforme se apurar em liquidação de sentença. Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da Súmula nº 368 do TST, ao passo que os juros de mora e a correção monetária incidem como previsto na Súmula nº 381 do TST e no art. 883 da CLT. Invertido o ônus da sucumbência, para efeito de novo recurso, arbitra-se à condenação o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com custas de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), pela reclamada. **Processo: RR - 2896-56.2012.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ANA CRISTINA CAMELO FALCÃO, Advogado: Bruno Jordano Mourão Mota, Recorrido(s): EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - EMGERPI, Advogado: Larissa Ilana Soares Lopes Ribeiro Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Custas complementares no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor ora acrescido à condenação. **Processo: RR - 3077-19.2012.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ROSEMARY DUARTE MAZZA AFFONSO, Advogado: Angelita Monique de Andrade Santos, Recorrido(s): CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS, Advogada: Célia Aparecida Lucchese, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista; e II) conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao pedido de nulidade da dispensa, por violação do art. 37, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar reintegração da reclamante ao trabalho com o pagamento dos salários vencidos desde sua dispensa, e os vincendos até sua efetiva reintegração, férias vencidas e/ou proporcionais acrescidas do terço constitucional, 13º salários proporcionais e/ou integrais, INSS, FGTS, sem prejuízo dos demais benefícios adquiridos e conquistados pela categoria durante esse lapso temporal. Juros e correção monetária, na forma da lei. Incidência da contribuição previdenciária sobre as verbas de natureza salarial, e imposto de renda, calculados na forma da Súmula 368, I, II, e



III, do TST. Invertido o ônus da sucumbência com relação às custas, que ora arbitro em R\$1.000,00,(mil reais)calculados sobre o novo valor arbitrado à condenação no importe de R\$50.000,00(cinquenta mil reais). **Processo: RR - 5865-26.2012.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRINCESA DA SERRA LTDA. - ORSEGUPS, Advogado: Oscar Sérgio de Figueiredo e Silva, Recorrido(s): WELLINGTON DIEGO CARNEIRO VIEIRA, Advogada: Rosângela de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 35900-93.2012.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIMED NOROESTE CAPIXABA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Márcio Dell'Santo, Recorrido(s): ADÍLIO MORAIS DE OLIVEIRA, Advogado: Ezequiel Nuno Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Requisitos na Justiça do Trabalho", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento dos honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 67900-54.2012.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): REALCAFÉ SOLÚVEL DO BRASIL S.A., Advogado: Vinícius Diniz Santana, Recorrido(s): PEDRO PAULO DOS SANTOS JUNIOR, Advogado: Larcegio Mattos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 161900-56.2012.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): STEMAC S.A. - GRUPOS GERADORES, Advogado: Fabiana Machado, Recorrido(s): ERIVALDO MACÁRIO DE AZEVEDO JÚNIOR, Advogado: Nayra Melo Liberato Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, dele conhecer em relação ao tema "Multas do art. 475-J da CLT. Não aplicabilidade ao processo do trabalho", por violação do art. 475-J do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência da referida multa. Inalterado o valor da condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 2-33.2013.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): LUZNEA BUCHMANN, Advogado: Adriano Ugolini Aires, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA CULTURA - FUNPAR, Advogado: Luiz Antônio Abagge, Recorrido(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR, Procurador: Marcos Augusto Maliska, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 49-44.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA, Procurador: Tércio da Silva Tôres, Recorrido(s): JURANDIR FERREIRA MACENA, Advogado: Francisco Abiezel Rabelo Dantas, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "CONTRATO NULO. EFEITOS. ANOTAÇÃO NA CTPS", por contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a obrigação de anotação da CTPS. **Processo: RR - 146-15.2013.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): LORD RESTAURANTES LTDA., Advogado: Aliçar Ibrahim, Recorrido(s): ELISETE LOUREIRO DE CAMARGO, Advogado: Francisco Schumacher Triches, Decisão: por unanimidade, com ressalva do entendimento pessoal do Relator, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 164-90.2013.5.02.0401 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): MARIA JOANA D'ARC BATISTA DA ROCHA, Advogado: Wander Henrique Brancaloni, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "intervalo previsto no artigo 384



da Consolidação das Leis do Trabalho", por violação do referido dispositivo de lei, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se condenara a reclamada ao pagamento, como labor extraordinário, do intervalo de 15 minutos entre o fim da jornada contratual e o início da prorrogação, além dos reflexos. **Processo: RR - 182-93.2013.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ANA MOREIRA DOS SANTOS, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Recorrido(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Aloísio de Oliveira Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, com ressalva de entendimento pessoal do Relator. **Processo: RR - 215-08.2013.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BRIDGESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Clóvis Silveira Salgado, Recorrido(s): JOSÉ MARIA OLIVEIRA, Advogado: Edimar Hidalgo Ruiz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade às Súmulas nº 219, I, e nº 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a indenização por perdas e danos decorrente das despesas com advogado. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 306-19.2013.5.12.0045 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, Procurador: Bruno Anselmo Campagnholo, Recorrido(s): CRISTINA ROTTILI, Advogada: Fernanda Ruppenthal Egewarth, Recorrido(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA (FILIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL), Advogado: Rafael Mayer da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao Município de Balneário Camboriú pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 416-37.2013.5.08.0107 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MADIAN MATOS PEREIRA, Advogado: Diomedes de Souza Campos, Recorrido(s): TRANSCOMAR TRANSPORTADORA E CONSTRUTORA MARABÁ LTDA. - ME, Advogado: Luís Gonzaga Andrade Cavalcante, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista e II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 378/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização substitutiva correspondente ao restante do período estabilitário, nos moldes da Súmula 396/TST. Custas pela reclamada, fixadas em R\$ 30,00 (trinta reais), calculadas sobre o valor que provisoriamente se arbitra à condenação R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). **Processo: RR - 792-78.2013.5.18.0128 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JOÃOZINHO DA CRUZ E SILVA, Advogado: Osvaldo Gama Malaquias, Recorrido(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "enquadramento sindical. empregado que exerce atividade em empresa agroindustrial. OJ nº 419 da SDI-I/TST. aplicação a fatos ocorridos antes da sua edição" e "horas in itinere. negociação coletiva. alteração da base de cálculo. impossibilidade", por contrariedade à OJ 419 da SDI-I do TST e por violação do artigo 7º, VI, da Constituição Federal, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecendo a sentença, aplicar ao presente caso as normas coletivas firmadas pelo setor rural, durante o período de 1º de setembro 2010 a 31 de agosto de 2012, e para fixar como base de cálculo das horas in itinere todas as parcelas de natureza salarial pagas ao Reclamante durante o período imprescrito do contrato de trabalho. **Processo: RR - 1069-12.2013.5.20.0008 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ALISSON SANTANA DE OLIVEIRA, Advogado: Victor Hugo Motta, Recorrido(s): AUTO VIAÇÃO MODELO S.A., Advogado: Luciana Cândida Déda de Melo Meneses, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "danos morais. assalto a ônibus. cobrador. atividade de risco. responsabilidade objetiva", por violação do artigo 927, parágrafo único, do CCB e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais, que ora são fixados em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Invertidos os ônus da sucumbência. Custas pela reclamada no importe de 200,00 (duzentos reais), calculado sobre o valor da condenação. **Processo: RR - 1076-51.2013.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir



Oliveira da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Adriana Fonseca Baggio, Recorrido(s): RHAYSSA DOS SANTOS, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1245-84.2013.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rubem Knijnik Lucion, Recorrido(s): JOSÉ ITAMAR MARQUES RODRIGUES, Advogado: Giselda dos Santos Moscardini, Recorrido(s): MARA KAUFMANN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., Advogado: Sandro Juarez Fischer, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema CEF - Responsabilidade Subsidiária-Programa de Arrendamento Residencial - Minha casa minha vida, por contrariedade à Súmula n.º 331, item V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta à Caixa Econômica Federal, julgando, quanto à ela, improcedente a reclamação trabalhista, com ressalva de entendimento do Relator. **Processo: RR - 1457-79.2013.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): INTEGRAL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Alisson Vasconcelos Teixeira de Souza, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS BARBOSA FERNANDES, Advogado: André Luyz da Silveira Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Recursos de Revista interposto pelas reclamadas apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva do entendimento pessoal do Relator. **Processo: RR - 1584-68.2013.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): VALDYR MARIANO, Advogado: Cléber Silva e Lira, Recorrido(s): AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 58, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se condenara a reclamada ao pagamento de diferenças de horas in itinere e reflexos legais. Invertem-se os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 1792-08.2013.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): REJANE COELHO GUSE ALEXANDRE, Advogado: Douglas Sebastião Espindola Mattos, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Advogado: Ana Paula Agostini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 1839-64.2013.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PRISCILA MARIA DA SILVA, Advogado: Moisés José Marques, Recorrido(s): AVAL ADMINISTRAÇÃO DE COBRANÇA E CADASTRO LTDA., Advogado: Luis Fernando de Castro, Advogado: Jadson Francisco Hoffmann, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Cléber Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 244, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar a reclamada ao pagamento dos salários e demais direitos correspondentes ao período da estabilidade de gestante, como postulado na petição inicial. As contribuições fiscais e previdenciárias devem ser recolhidas na forma da Súmula nº 368 do TST, ao passo que os juros de mora e a correção monetária incidem conforme estipulado na Súmula nº 381 do TST e no art. 883 da CLT. Valor da condenação, para efeito de novo recurso, fixado em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com custas de R\$ 600,00 (seiscentos reais), pelos reclamados. **Processo: RR - 2045-18.2013.5.23.0046 da 23a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JBS S.A., Advogada: Viviane Lima, Recorrido(s): SILVANA PEDROSO DA LUZ, Advogado: Daruich Hammoud, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2177-11.2013.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): VALQUIRIA APARECIDA DE SOUZA, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Recorrido(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Rodrigo



Pompeu Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, com ressalva de entendimento deste Relator. **Processo: RR - 2464-55.2013.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MARIANA ASSIS FRANCA, Advogado: Eliane Neves de Trigueiros, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Fabiana Reis Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, quanto aos temas "horas extras. intervalo do artigo 384 da CLT. constitucionalidade" e "horas extras. reflexos nos descansos semanais remunerados", respectivamente por violação do artigo 384 da CLT e contrariedade à Súmula nº 172/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, respectivamente, acrescer à condenação o pagamento do intervalo de quinze minutos do artigo 384 da CLT, com adicional de 50% (cinquenta por cento) e reflexos; determinar o reflexo das horas extras sobre o DSR, não repercutindo, entretanto, no cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso prévio e do FGTS, nos termos da OJ nº 394 da SBI-1 do TST. Acréscimo à condenação arbitrado provisoriamente em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com custas majoradas em R\$ 100,00 (cem reais). **Processo: RR - 10102-32.2013.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): GIOMAR SANTIN JUSTI, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Recorrido(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Riccardo Fraga Napoli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "invalidade do regime 12x36 reconhecida em demanda anterior - supressão de horas extras - indenização prevista na Súmula 291/TST - pagamento devido", por contrariedade à Súmula 291/TST, e, o no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização correspondente ao valor de 1 (um) mês das horas suprimidas para cada ano ou fração igual ou superior a seis meses de prestação de serviço acima da jornada normal, observados os critérios previstos na Súmula nº 291 desta Corte e a prescrição quinquenal pronunciada. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). **Processo: RR - 10113-49.2013.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Simone Seixlack Valadares Passos, Recorrido(s): ADEMIR PARREIRAS MAIA, Advogada: Sirlêne Damasceno Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multas do art. 477, § 8º, da CLT. Pagamento tempestivo das verbas rescisórias. Homologação tardia", por violação do artigo 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação o pagamento da multa do artigo 477, § 8º, da CLT. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 10114-15.2013.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): HELDER ARAÚJO DOS REIS SILVA, Advogada: Alcilene Margarida de Carvalho Lopes Lima, Advogada: Bianca Aires de Souza, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Lonziço de Paula Timóteo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a reclamada ao pagamento de reflexos do auxílio-alimentação em licenças prêmios e APIP. Acréscimo à condenação provisoriamente arbitrado em R\$ 1.000,00 (mil reais), com custas majoradas em R\$ 20,00 (vinte reais). Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dra. Bianca Aires de Souza. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Aires de Souza patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 10460-82.2013.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ADEIR SOUZA SANTOS, Advogado: Cristiano Couto Machado, Recorrido(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Ronaldo Jung, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença no tocante à condenação da reclamada ao pagamento das horas excedentes da sexta diária como extraordinárias e reflexos, e quanto ao valor da condenação e das custas processuais. **Processo: RR - 10528-95.2013.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): WILLIAM APARECIDO GOMES CORREIA, Advogado: Cristiano Couto Machado, Recorrido(s): FIAT AUTOMÓVEIS



S.A., Advogado: Mário Antônio Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento das horas excedentes da sexta diária, como extraordinárias, e reflexos, em relação ao período compreendido entre 01/05/2008 até o final do contrato, observados os adicionais convencionais e os reflexos sobre as parcelas de natureza salarial, na forma postulada na petição inicial, com a dedução dos valores já pagos sob o mesmo título, conforme se apurar em liquidação de sentença. Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da Súmula nº 368 do TST, ao passo que os juros de mora e a correção monetária incidem como previsto na Súmula nº 381 do TST e no art. 883 da CLT. Para efeito de novo recurso, arbitra-se ao acréscimo à condenação o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com custas de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), pela reclamada. **Processo: RR - 11327-75.2013.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): RONALDO RIBEIRO BRAGA, Advogado: Pedro Rosa Machado, Recorrido(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Mário Antônio Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas excedentes da sexta diária, como extraordinárias, observados os adicionais convencionais e os reflexos sobre as parcelas de natureza salarial, na forma postulada na petição inicial, com a dedução dos valores já pagos sob o mesmo título, conforme se apurar em liquidação de sentença. Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da Súmula nº 368 do TST, ao passo que os juros de mora e a correção monetária incidem como previsto na Súmula nº 381 do TST e no art. 883 da CLT. Invertido o ônus da sucumbência, para efeito de novo recurso, arbitra-se à condenação o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com custas de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), pela reclamada. **Processo: RR - 11406-77.2013.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): NELCI BATISTA DA CUNHA, Advogado: Cristiano Couto Machado, Recorrido(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Décio Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas excedentes da sexta diária, como extraordinárias, observados os adicionais convencionais e os reflexos sobre as parcelas de natureza salarial, na forma postulada na petição inicial, com dedução dos valores já pagos sob o mesmo título, conforme se apurar em liquidação de sentença. Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da Súmula nº 368 do TST, ao passo que os juros de mora e a correção monetária incidem como previsto na Súmula nº 381 do TST e no art. 883 da CLT. Invertido o ônus da sucumbência, para efeito de novo recurso, arbitra-se à condenação o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com custas de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), pela reclamada. **Processo: RR - 11416-98.2013.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): WELHINGTON FERREIRA DA SILVA, Advogado: Cristiano Couto Machado, Recorrido(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas excedentes da sexta diária, como extraordinárias, observados os adicionais convencionais e os reflexos sobre as parcelas de natureza salarial, na forma postulada na petição inicial, com dedução dos valores já pagos sob o mesmo título, conforme se apurar em liquidação de sentença. Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da Súmula nº 368 do TST, ao passo que os juros de mora e a correção monetária incidem como previsto na Súmula nº 381 do TST e no art. 883 da CLT. Invertido o ônus da sucumbência, para efeito de novo recurso, arbitra-se à condenação o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com custas de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), pela reclamada. **Processo: RR - 16787-24.2013.5.16.0020 da 16a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA, Procurador: Éder da Silva Lima, Recorrido(s): ANTONIA LIMA CUSTODIO, Advogado: Cosmo Alexandre da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 103700-22.2013.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ALDENIRA SILVEIRA, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Recorrido(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Adriana Abraão



Lariú, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 437, I e II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença quanto à condenação ao pagamento de horas extras em razão da redução do intervalo intrajornada, inclusive quanto às custas processuais. **Processo: RR - 107800-25.2013.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JOSÉ ARMANDO LOPES GOMES, Advogado: Rosemary Machado de Paula, Recorrido(s): VIAÇÃO GRANDE VITÓRIA S.A., Advogada: Sara Dias Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 35-04.2014.5.18.0111 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): COSAN CENTROESTE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Simone Oliveira Gomes, Recorrido(s): DANIEL BRUNO DE MEDEIROS, Advogado: Kátia Regina do Prado Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da Lei Maior, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que, afastada a irregularidade de representação processual, prossiga no exame do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 297-62.2014.5.05.0192 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MARIA ANUNCIACÃO DE JESUS PEREIRA E OUTRO, Advogado: Gildasio Ramos Cardoso, Recorrido(s): PRIMOR AGROPECUÁRIA DO NORDESTE LTDA., Advogado: José Roberto Cajado de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento de honorários advocatícios de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, que se mantém inalterado, aplicada a diretriz da OJ 348 da SBDI-1 deste Tribunal Superior. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Gildasio Ramos Cardoso, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 130093-33.2014.5.13.0015 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): USINA MONTE ALEGRE S.A., Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Recorrido(s): GLAUCE KELLY COELHO DA SILVA, Advogado: Clécio Souza do Espírito Santo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "multa do artigo 475-J do CPC. inaplicabilidade no processo do trabalho", por violação do artigo 5º, LIV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da multa prevista no artigo 475-J do CPC. Inalterável o valor da condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: Ag-AIRR - 494841-90.2005.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): TRANSPORTES COLETIVOS GRANDE LONDRINA LTDA., Advogada: Danielle Hidalgo Cavalcanti de Albuquerque, Agravado(s): NELSON GUERRA, Advogado: Lélío Shirahishi Tomanaga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 231900-51.2008.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): ROBERTO PEDREIRA DA SILVA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1924-92.2010.5.01.0244 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): SERGIO LUIZ PENNA LINDENMAYER, Advogado: Cláudio Alves Filho, Agravado(s): CENTRO DESPORTIVO WATER FIT LTDA., Advogado: Silvana de Vargas Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2352-50.2010.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Moacyr Ribeiro da Silva Netto, Agravado(s): EMIVALDO FRANCISCO FREIRE, Advogada: Helma Faria Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2679-18.2011.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PHILIPS DO BRASIL LTDA, Advogado: Eduardo Luiz Brock, Agravado(s): ALINE RÉGIA ALVES FERNANDES, Advogado: Napoleão Casado Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1044-85.2012.5.15.0068 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICIPIO DE LUCÉLIA, Advogado:



Xisto Yoichi Yamasaki, Agravado(s): SÔNIA MARIA DA MOTA, Advogada: Milena Rodrigues Gasparini Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2418-56.2012.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Zannara Cristian de Souza Cotrim, Advogada: Natália Karine Pereira, Agravado(s): MARCOS REIS RIBAS, Advogado: João Wesley Viana França, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1806-18.2013.5.08.0115 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): DAFNE COMÉRCIO INDÚSTRIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Heliana Maria Rocha Martins, Agravado(s): ESPÓLIO de FLODOALDO VIEIRA TRINDADE, Advogado: Fabrício Bacelar Marinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000268-26.2013.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Regiane Ruiz, Agravado(s): CARLOS ALEXANDRE GARCIA, Advogado: Alexandre Kise, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 330-06.2014.5.03.0096 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Cristiano Barreto Zaranza, Advogada: Irlene Pinto Valle Rodrigues, Agravado(s): ESPÓLIO de JOSÉ MARIA DE CAMPOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 8100-52.2008.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): B. TOBACE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E TELEFÔNICAS LTDA., Advogado: Leonídio Mialichi Carósio, Agravado(s) e Recorrente(s): RONDINELI MATHIAS, Advogado: Fábio Ricardo Larosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada. Acordam, ainda, por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante. **Processo: ARR - 42600-73.2009.5.04.0781 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Paula Rodrigues da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Jerônimo Batista de Souza Machado, Agravado(s) e Recorrido(s): MAURO JOSÉ GARCIA, Advogado: Grasiela de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. , Decisão: unanimemente: I - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Banco do Brasil S.A. para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do recurso de revista do Banco Bradesco S.A. **Processo: ARR - 89600-67.2009.5.06.0311 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Daniel Rodrigues Barreira, Agravado(s) e Recorrido(s): JOEL DA SILVA VENTURA, Advogado: Rodrigo Cavalcanti Pessoa de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento interposto pela Reclamada, tampouco do Recurso de Revista interposto pela União. **Processo: ARR - 825-70.2010.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): VALMOR ALVES MOTA, Advogado: André Luis Manfré, Agravado(s) e Recorrente(s): CAVO SERVIÇOS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Rafael Fadel Braz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pela Recamada, por violação do artigo 192 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se indeferira o pedido de diferenças de adicional de insalubridade, com ressalva do entendimento do Relator. Acordam, ainda, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo Reclamante. **Processo: ARR - 588-13.2011.5.09.0659 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): CLEMENTE MARTINHO HURMANSKI, Advogado: Edson Antônio Fleith, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA



PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRA, Advogado: Alessandra Mara Silveira Coradassi, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Andréia Belo Rosso, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada. **Processo: ARR - 702-13.2011.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): ROBSON DA SILVA VICENTE, Advogado: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): DIGICON S.A. - CONTROLE ELETRÔNICO PARA MECÂNICA, Advogado: Stefano da Fonseca Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada, por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ARR - 1096-62.2011.5.02.0332 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s) e Recorrente(s): JOÃO RAMOS DE SOUZA, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDACAO CESP, Advogada: Juliana Camargo de Araújo Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela primeira reclamada. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante por contrariedade à Súmula n.º 327 desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incidência da prescrição parcial quinquenal, nos termos do referido enunciado, determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: ARR - 1504-68.2011.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): ANDRÉ FABIANO DE OLIVEIRA, Advogado: Joelcio Flaviano Niels, Agravado(s) e Recorrente(s): PLUS SANTÉ EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA., Advogada: Ana Lúcia Cabel Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante e não conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada. **Processo: ARR - 1533-73.2011.5.07.0006 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): PAULO HENRIQUE GOMES FARIAS, Advogado: Odilo Maia Gondim Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): MARÉ CIMENTO LTDA., Advogado: Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista interposto pela Reclamada e não conhecer do Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante. **Processo: ARR - 26-47.2012.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravado(s) e Recorrente(s): GILMAR FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Ibaneis Rocha Barros Júnior, Advogada: Leilane Andrade Pereira de Oliveira, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Celma Nunes Franco Osório, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada. À unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista obreiro, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento dos honorários advocatícios, no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor líquido da condenação, nos termos da Orientação Jurisprudencial n.º 348 da SBDI-I deste Tribunal Superior. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Agravado(s) e Recorrente(s), Dra. Leilane Andrade Pereira de Oliveira. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Leilane Andrade Pereira de Oliveira patrona do(s) Agravado(s) e Recorrente(s). **Processo: ARR - 103-74.2012.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Ives Geraldo de



Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): CELIO SANTANA SILVA, Advogada: Leilane Andrade Pereira de Oliveira, Advogado: Ibaneis Rocha Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. À unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista obreiro, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por afronta ao artigo 14 da Lei n.º 5.584/70 e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento dos honorários advocatícios, no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor líquido da condenação, nos termos da Orientação Jurisprudencial n.º 348 da SBDI-I deste Tribunal Superior. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Agravado(s) e Recorrente(s), Dra. Leilane Andrade Pereira de Oliveira. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Leilane Andrade Pereira de Oliveira patrona do(s) Agravado(s) e Recorrente(s). **Processo: ARR - 1836-42.2012.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): OSCAR DA COSTA KARNAL NETO, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada. Acordam, por unanimidade, conhecer e dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele não conhecer. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Agravado(s) e Recorrente(s), Dr. Mozart Victor Russomano Neto. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do(s) Agravado(s) e Recorrente(s). **Processo: ARR - 398-23.2013.5.22.0108 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CURRAIS, Advogado: Danilo Mendes de Amorim, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA APARECIDA ABADE SANTANA, Advogada: Joice Anne dos Santos Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamado. Acordam, ainda por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se condenara o Município reclamado ao pagamento de indenização por danos morais à autora, em razão do atraso recorrente no pagamento de seus salários. **Processo: ARR - 1041-78.2013.5.22.0108 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CURRAIS, Advogado: Danilo Mendes de Amorim, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA DE LOURDES BARBOSA RAMOS, Advogada: Joice Anne dos Santos Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo Município de Currais, bem como conhecer do Recurso de Revista obreiro, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se condenara o município reclamado ao pagamento de indenização compensatória por danos morais à autora, em razão do atraso recorrente no pagamento dos seus salários, no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais). **Processo: ED-RR - 5540-96.1995.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: ESPÓLIO DE ADEMIR DE ARAÚJO MARTINS, Advogado: Mauro Henrique Ortiz Lima, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Renata Alvarenga Fleury, Embargado(a): BANCO ABN AMRO REAL S.A., Advogada: Cátia Regina Siston Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 68000-33.1998.5.05.0010 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: IDMA DE OLIVEIRA LAGO, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogada: Gabriela Neves Pinheiro, Embargado(a): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR -**



6963000-56.2002.5.04.0900 da 4a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: SIRLEI RIBEIRO E OUTROS, Advogado: Mauro Neme, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Embargado(a): MASSA FALIDA de CICADE INDUSTRIAL DE CARNES S.A., Advogado: Pedro Savagett Fernandes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 163800-17.2005.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A, Advogado: Alex Rafael Höffling, Advogado: Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Advogado: Blamir Bonadiman Machado, Embargado(a): COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS COMERCIANTES E REVENDADORES DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES DE MARINGÁ E REGIÃO, Advogado: Tobias de Macedo, Embargado(a): SANDRA MIRIAM GENERALI, Advogado: Paulo Cezar Cenerino, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 396200-79.2005.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA MALHA PAULISTA S.A, Advogado: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): VAGNER LUIZ ORTIZ DE CAMARGO E OUTRO, Advogado: José Antônio Cremasco, Embargado(a): UNIÃO FEDERAL (SUCESSORA DA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 29700-69.2006.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A., Advogado: Dante Rossi, Embargado(a): OTÍLIA BASSO, Advogado: Wanda Elisabeth Dupke, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração, para, imprimindo-lhes efeito modificativo, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: ED-RR - 120400-64.2006.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Advogado: Roberto Eiras Messina, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marina Pereira Lima Penteadó, Embargado(a): APARECIDA MAGALI LOURENÇO, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para corrigir erro material no dispositivo do acórdão embargado, sem imprimir efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 130500-78.2006.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: UNIÃO DE LOJAS LEADER S.A, Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Embargado(a): VIVIAN DO REAL SILVA, Advogado: Alex Pereira Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar à embargada multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, na forma do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-AIRR - 346540-70.2006.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: ALTAIR RODRIGUES DE PAULA, Advogado: Marco Antônio César Villatore, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Wilson Leite de Moraes, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1939100-06.2006.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: LEANDRO JEAN ROSA, Advogado: André Olsemann, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Rosalba Ludmila Alves Braga, Embargado(a): "MOVIMENTO FAMILIAR "" A VOZ DO SILÊNCIO """, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 24640-51.2007.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E



CITRICULTORES DE SÃO PAULO - COOPERCITRUS, Advogado: Reginaldo Martins de Assis, Advogado: Francisco Antonio de Camargo Rodrigues de Souza, Advogado: Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Embargado(a): ELAINE CRISTINA LAGASSI, Advogado: Robson da Silva de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 134600-87.2007.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ANTONIO DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Luís Augusto Lyra Gama, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogada: Claudia Brum Mothé, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 150000-82.2007.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Maristela Lisboa Muniz Prado, Advogado: Antônio Jonas Madruga, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DE SERGIPE - SEEB, Advogada: Meirivone Ferreira de Aragão, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar ao Sindicato-embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-ARR - 800-88.2008.5.02.0253 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: NIVALDO ANTÔNIO PINTO, Advogado: José Henrique Coelho, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 3700-65.2008.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: LUIZ CARLOS RODRIGUES GIMENES, Advogado: Marco Antonio Innocenti, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Embargado(a): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Janete Sanches Morales, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 10900-87.2008.5.04.0531 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: TROMBINI INDUSTRIAL S.A., Advogado: Tobias de Macedo, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Márcia Pinheiro Amantéa, Embargado(a): EVANDRO VANONI, Advogada: Maria de Fátima Viecielli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 15840-33.2008.5.03.0108 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 15841-18.2008.5.03.0108, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE BELO HORIZONTE E REGIAO, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Luciano Paiva Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 123600-26.2008.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Maura Virgínia Borba Silvestre, Embargado(a): FILIPE NOGUEIRA MARTINS, Advogado: César Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 78200-63.2009.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Victor Teixeira de Albuquerque, Embargado(a): VERANICE APARECIDA GOMES DA SILVA, Advogado: Ricardo Vasconcelos, Embargado(a): FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FAEPA, Advogado: Viviane Aparecida dos Reis, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 134400-62.2009.5.08.0106 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS GEMAQUE, Advogada: Maria Suely Spíndola Silva, Embargado(a): MEGA PROJETOS E INSTALAÇÕES LTDA., Advogado: Emilia de Fatima da Silva Farinha, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar os embargos de declaração; e II - aplicar ao embargante multa de 1% (um



por cento) sobre o valor da condenação (fl. 494), com fulcro no art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-RR - 184000-56.2009.5.01.0491 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: VALERIA DE SOUZA VIEIRA, Advogado: Jesus da Silva Costa, Embargado(a): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogada: Silvana Andrade Sponton, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1054-62.2010.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FAEPA, Advogado: Viviane Aparecida dos Reis, Embargado(a): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Embargado(a): RENATA DE FREITAS MARTINS, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanando erro material e com apoio na Súmula 278/TST, imprimir-lhes efeito modificativo, a fim de condenar apenas a primeira reclamada (HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO) ao pagamento da integração do auxílio-alimentação e reflexos, conforme petição inicial, a ser apurada em liquidação. Mantido o ônus de sucumbência e custas pela primeira ré. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1066-61.2010.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPAÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Embargado(a): NELIO SÉRGIO DA SILVA NUNES, Advogado: Paulo Renato Carvalho de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante embargado embargada multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-RR - 84600-32.2010.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ADAILSON DE ARAUJO FERNANDES, Advogado: Flauber Teixeira Machado, Embargado(a): NORSERGE - NORTE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 98200-83.2010.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogado: Michelle Gonçalves Evaristo Rocha, Embargado(a): JOÃO BATISTA DA COSTA JÚNIOR, Advogado: Augusto César Bessa de Andrade, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 405-14.2011.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: INDUSTRIA CARBONIFERA RIO DESERTO LTDA, Advogado: Umberto Grillo, Embargado(a): CARBONÍFERA METROPOLITANA S.A., Advogado: Fábio Augusto Ronchi, Embargado(a): ADELINA RABELO RONSANI E OUTRA, Advogado: Lucinara Manenti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1897-64.2011.5.10.0102 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogado: Luís Maurício Lindoso, Embargado(a): LIANA BARQUETTE VASCONCELOS, Advogado: Régis Cajaty Barbosa Braga, Advogado: José Luciano de Castilho Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a reclamada a pagar à reclamante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-RR - 2520-04.2011.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: ANA PAULA MOTA DE JESUS SANTOS, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Embargado(a): EMPRESA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO - EMTU/SP, Advogado: Gustavo Ouwinhas Gavioli, Embargado(a): SERVNAC PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Érika Feitosa Benevides, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no



mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 88-65.2012.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: DENISE DE BARROS OLIVA, Advogado: Luis Antonio Nascimento Curi, Embargado(a): TECNISA S.A., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 243-60.2012.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco Lucas Costa Veloso, Embargado(a): ERONITA MIRANDA DE SOUSA, Advogado: Adriano Beserra Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar à embargada multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-AIRR - 1267-06.2012.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: R.C.A. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: José Roberto Cajado de Menezes, Embargado(a): ANTONIA DE SOUZA OLIVEIRA E OUTRO, Advogado: Leonardo Bispo Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 398-37.2013.5.03.0145 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: RIMA INDUSTRIAL S.A., Advogado: Cleyton Dias de Moura, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE BOCAIÚVA, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 400-07.2013.5.03.0145 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: RIMA INDUSTRIAL S.A., Advogado: Max Lansky, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE BOCAIÚVA, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 428-68.2013.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JEFERSON DA SILVA MARTINS, Advogado: Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Embargado(a): GDK S.A., Advogado: Nélio Lopes Cardoso Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 916-66.2013.5.11.0351 da 11a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS - IFAM, Procuradora: Maria Auxiliadora de Paula Braz, Embargado(a): JANETE CÂNDIDO MARTINS, Advogado: Maria Adélia Araújo Silva Alves, Embargado(a): RUDARY PRESTADORA DE SERVIÇOS DO AMAZONAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar à reclamante-embargada multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-RR - 1944-02.2013.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Rafael Beda Gualda, Embargado(a): WILLIAM MARTINS DE SOUZA, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Impedido o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: ED-AIRR - 2878-92.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco José de Sousa Viana Filho, Embargado(a): GARDENIA MARIA CARDOSO RIBEIRO, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 10657-71.2013.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Vivien Medina Noronha, Embargado(a): THIAGO EMMANUEL CORDEIRO DE SOUZA, Advogado: Moisés Cavalcanti Gouvêa de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Oliveira, Embargado(a): INSTITUTO DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL, SOCIAL, DESPORTISTA ECOLÓGICO DO AMAZONAS - IPASDEAM, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar ao reclamante-embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-RR - 44900-06.2013.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ELSON FRANCISCO CRUZ JUNIOR, Advogado: Bruno Bornacki Salim Murta, Embargado(a): CSV LTDA., Advogado: Rodrigo Azevedo Lessa, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Anabela Galvão, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 525-74.2014.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: FELIPE GUARIENTO DE SOUZA, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Embargado(a): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogada: Natália Cid Góes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Às onze horas e quarenta e dois minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze.

WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
Ministro Presidente da
Primeira Turma

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR
Secretário da Primeira Turma